

Aula 01

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

31 de Maio de 2024



Sumário

Negócio Jurídico Processual	3
Calendário Procedimental	6
Forma dos Atos processuais.....	8
1 - Introdução	8
2 - Prática eletrônica dos atos processuais (arts. 193 a 199)	14
2.1 - Introdução	14
2.2 - Atos Processuais por meio eletrônico	14
3 - Atos das Partes	19
4 - Pronunciamentos do Juiz	21
5 - Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria.....	26
Tempo dos Atos Processuais.....	29
Lugar dos Atos Processuais	34
Prazos	36
1 - Introdução	36
2 - Classificação	37
3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento.....	39
4 - Ato processual prematuro	41
5 - Contagem dos prazos	41
6 - Renúncia do prazo.....	52
7 - Prazos do Juiz	53
8 - Prazos dos servidores.....	53
9 - Prazos em caso de litisconsórcio.....	54
10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades	55

Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	58
Questões Comentadas	62
Lista de Questões	99
Gabarito.....	110

ATOS PROCESSUAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a parte relativa aos “**atos processuais**”. Não concluiremos todo o conteúdo na aula de hoje, pois o tema de comunicação dos atos processuais é muito extenso.

Serão abordados os assuntos que envolvem os arts. 188 a 235 do CPC. Veremos a forma dos atos processuais, que se dividem em três assuntos: negócio jurídico processual, calendarização processual e prática eletrônica dos atos processuais. Vamos tratar, ainda, do tempo, do lugar e dos prazos dos atos processuais, assuntos frequentes em provas.

Para começar, entretanto, vamos trazer algumas noções doutrinárias.

Vamos lá, então?!

Boa aula a todos.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

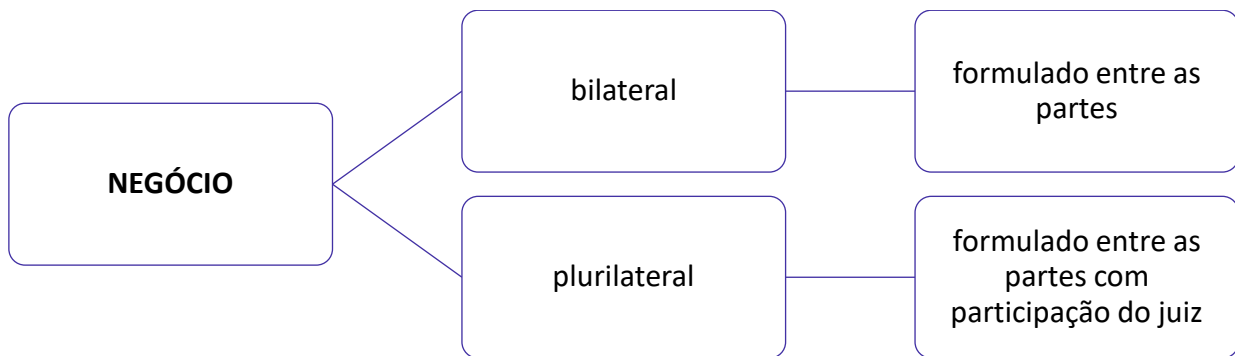
Dada a importância do art. 190, vamos colocá-lo como um capítulo próprio para uma análise com um pouco mais de calma. Começamos a análise com a leitura do dispositivo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

O art. 190, do CPC, prevê que é possível que as partes **estipulem mudanças no procedimento**, uma vez que as partes são colocadas como gestores do procedimento. Esses negócios jurídicos processuais (também conhecidos como acordos processuais) podem ser formulados pelas partes ou com participação do juiz.

Assim...



A importância dessa classificação está no fato de que não é necessária a participação do juiz, de forma que o ato é **válido independentemente de homologação do juiz**.

De acordo com o parágrafo único do art. 190 – acima citado - o juiz **deverá, de ofício ou a requerimento das partes**, controlar a validade desses negócios (“dessas convenções”), devendo recusá-las, em três situações:

- ✚ nulidade do negócio jurídico processual (por exemplo, coação, dolo, lesão, etc.)
- ✚ cláusula de adesão abusiva; e
- ✚ se a parte que negociou estiver em situação de vulnerabilidade.

Com o CPC, a possibilidade de elaboração de negócios jurídicos processuais é ampla. Vejamos outros exemplos:

- ✚ definição do mediador ou do conciliador pelas partes;
- ✚ suspensão do processo por convenção das partes;
- ✚ fixação da arbitragem como forma de solução de impasses referentes a determinados contratos;
- ✚ acordo para adiar o julgamento do processo; e
- ✚ convenção entre litisconsortes para estipular o tempo das alegações finais orais.

Esses são apenas alguns dos exemplos de negócios jurídicos processuais que podemos citar.

O art. 190 estabelece alguns requisitos para que o negócio seja firmado validamente:

- ✚ possuir partes plenamente capazes; e
- ✚ versar sobre direitos que permitam a autocomposição, vale dizer, apenas poderá envolver direitos disponíveis.

Veja que interessante!

Se as partes forem capazes e negociarem sobre direitos que permitam a autocomposição e, além disso, não estipularem cláusula abusiva de adesão nem envolver pessoa em situação de vulnerabilidade, elas terão ampla liberdade de se valer do negócio jurídico processual para dispor sobre o procedimento.

Cuidado para não confundir autocomposição com indisponibilidade de direitos. Mesmo processos que eventualmente versem sobre direitos indisponíveis podem ser objeto de autocomposição – não quanto ao objeto, o direito material em si -, mas quanto à forma de exercício e ao momento de cumprimento da obrigação, em que pode haver modulação pelas partes em negócio jurídico processual.

Em razão da liberdade para firmar esses negócios, parte da doutrina fala em **princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil**.

Na sequência, pergunta-se:

É possível as partes flexibilizarem quaisquer regras de procedimento?

Não, não é possível! De acordo com a literalidade do art. 190, do CPC, é possível apenas:

- ✎ estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa;
- ✎ convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Portanto, as partes podem dispor sobre regras procedimentais e posições processuais.

De tudo o que vimos, você deve levar para a prova:

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- Abrange apenas direitos que admitem a autocomposição.
- As partes podem estipular regras procedimentais ou dispor sobre posições processuais (ônus, poderes, faculdades e deveres).
- Pode ser firmado antes ou durante o processo.
- Não há a necessidade de participação do Juiz, muito menos de homologação judicial, contudo, o magistrado deverá controlar a legalidade, anulando cláusula de adesão abusiva e quando o negócio for estipulado com parte em situação de vulnerabilidade.
- Trata-se de uma cláusula geral, de forma que as partes possuem liberdade para estabelecer negócios jurídicos processuais.
- Princípio do respeito ao autorregramento da vontade das partes.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(Prefeitura de Salvador-BA - 2015) Julgue o item:

Embora haja divergência doutrinária no que diz respeito à possibilidade da utilização da distinção entre atos jurídicos em sentido estrito e negócios jurídicos processuais, a doutrina processual moderna reconhece a existência da categoria dos denominados negócios jurídicos processuais. À luz dessas informações, e de acordo com essa doutrina e com a legislação em vigor, julgue: As partes poderão realizar negócio jurídico processual referente à dilação do prazo para recorrer, caso o processo judicial tenha como objeto direito disponível.

Comentários

Correta a assertiva à luz do CPC. No CPC/73, havia expressa vedação à parte para dispor sobre prazo processual peremptório, para reduzi-lo ou ampliá-lo. Com a cláusula geral que viabiliza a utilização dos negócios jurídicos processuais e, também, com a previsão da calendarização dos atos processuais, a doutrina defende que as partes podem dispor de todos os prazos processuais, inclusive sobre o prazo para recorrer, para renunciar, para reduzi-lo ou para ampliá-lo, antes nominados como prazos peremptórios.

Vejamos mais uma questão:

(Prefeitura de Salvador-BA - 2015) Julgue o item:

Embora haja divergência doutrinária no que diz respeito à possibilidade da utilização da distinção entre atos jurídicos em sentido estrito e negócios jurídicos processuais, a doutrina processual moderna reconhece a existência da categoria dos denominados negócios jurídicos processuais. À luz dessas informações, e de acordo com essa doutrina e com a legislação em vigor, julgue: É vedada às partes, depois de iniciado o processo, a realização de negócio jurídico processual sobre a distribuição do ônus da prova no processo civil.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a realização do negócio judicial pode ser prévio ou durante o curso do processo.

CALENDÁRIO PROCEDIMENTAL

Outro instituto novo que temos no CPC é a denominada calendarização processual. Veja o que nos diz a doutrina: *como técnica processual voltada para a gestão eficiente do tempo no processo (arts. 4ª a 8ª, CPC), o novo Código prevê a possibilidade de calendarização do procedimento. Vale dizer: o juiz e as partes, em regime de diálogo, podem acertar datas para a realização dos atos processuais.*

As partes podem, portanto, fixar um calendário para a prática de atos processuais, proporcionando mais agilidade na condução do processo e economia de tempo, isso ocorre porque é desnecessária a intimação das partes para a realização de atos cujas datas estejam definidas no calendário. O resultado dessa prática será reduzir o trabalho burocrático no cartório e eliminar o tempo morto do processo.

Trata-se de uma espécie típica de negócio jurídico processual.

Além de maior celeridade, entende-se que a calendarização processual irá permitir maior segurança jurídica em razão da previsibilidade da duração do processo.

Confira o dispositivo do CPC:

Art. 191. De comum acordo, **o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais**, quando for o caso.

§ 1º O **calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados**.

§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

Caso a parte não cumpra com o calendário previsto, haverá preclusão. Dito de outro modo, a parte perderá o direito processual que estava agendado para ser praticado até determinada data.

Para a prova...

CALENDARIZAÇÃO PROCESSUAL

- Possibilidade de as partes e o juiz fixarem calendário para a prática dos atos processuais.
- Dispensa a obrigatoriedade de intimação para os atos previstos no calendário.
- Regra de efetividade e celeridade processual, que implica a desburocratização do processo e a segurança jurídica.
- Somente é possível alterar a data do calendário previamente fixado, em situações excepcionais e mediante justificativa.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(DPE-PB - 2014) Quanto aos atos processuais, é correto afirmar:

Podem as partes, de comum acordo, reduzir ou prorrogar quaisquer prazos processuais.

Comentários

Essa assertiva, à luz do CPC73 estaria incorreta, pois havia a distinção entre prazos dilatórios e peremptórios. As partes poderiam reduzir ou prorrogar prazos processuais apenas se fossem dilatórios. No CPC, a assertiva torna-se **correta**, pois admite-se a flexibilização de quaisquer prazos, do que se depreende da possibilidade de negócios jurídicos processuais e da calendarização do processo.

Vejamos mais uma questão sobre esse tema:

(TCM-RJ - 2015) Julgue:

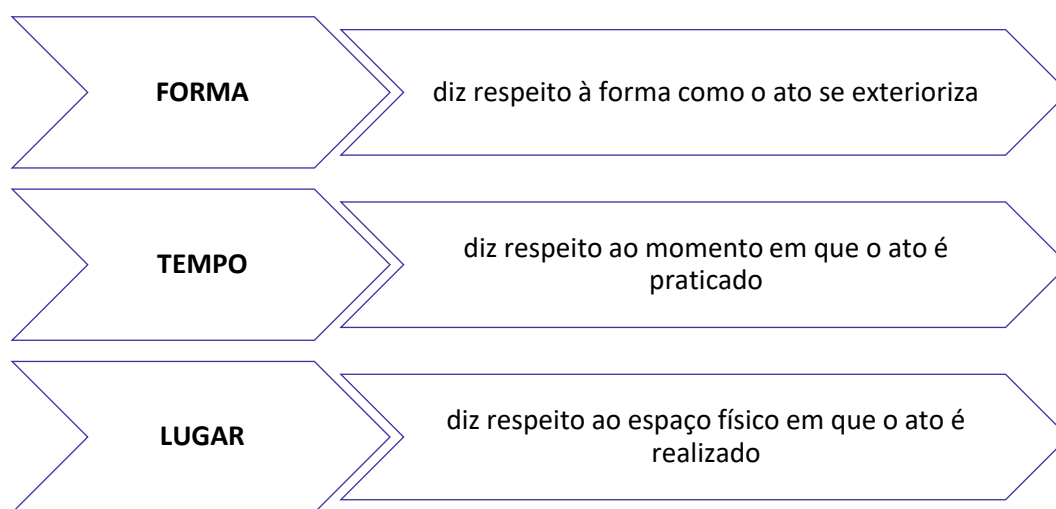
Tendo sido proposta ação de despejo por falta de pagamento, o réu procura o autor e o advogado deste concorda em requerer por petição a prorrogação do prazo para oferecimento de defesa pelo réu, enquanto entabulam acordo. Diante disso, o juiz deferirá o pedido, pois se trata de direitos disponíveis e ambas as partes estão de acordo, irrelevante a natureza do prazo ou do ato a ser praticado.

Comentários

Está correta a assertiva, pois, conforme estabelece o CPC, as partes podem dispor de prazos, notadamente quando pretenderem fixar acordo.

FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

O estudo dos atos processuais no CPC mantém a lógica do diploma anterior, distinguindo **forma, tempo e lugar** da prática dos atos.



Vamos iniciar com o estudo da forma dos atos processuais.

Em relação à prática de atos processuais, vamos analisar alguns dispositivos gerais do CPC que são bastante relevantes. Na sequência, veremos os atos que podem ser praticados pelas partes, pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria.

1 - Introdução

O Código Civil prevê que, para a validade de negócios jurídicos, não há, em regra, a necessidade de se observar uma forma especial. Essa regra de direito material transportada para o Direito Processual Civil implica o **princípio da liberdade de formas** (ou *sistema da instrumentalidade das formas*), que está expressamente previsto no art. 188, do CPC.

Além disso, o dispositivo abaixo citado deixa claro que, mesmo se o ato for praticado sem observar as regras de forma, ainda assim poderá ser considerado válido. Para isso, deverá atingir a finalidade.

Por exemplo: *na citação, o réu deve ser cientificado da ação contra ele proposta e, no mesmo ato, deve ser disponibilizada cópia da petição inicial para que possa se defender. Caso, no ato citatório, não contenha a*

cópia da petição inicial ou instrumento que permita à parte acessá-la, há vício na citação. Contudo, se mesmo irregular, a parte ré se dirigir ao cartório e extrair cópia da petição inicial, pela falta de prejuízo, o ato praticado de forma irregular será válido.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TJ-CE - 2014) Examine o enunciado seguinte e julgue-o:

Como regra geral, os atos processuais não dependem de forma determinada, configurando-se como válidos os que, realizados de outro modo, preencham sua finalidade.

Comentários

Está **correta** a assertiva e bem demonstra a regra de que somente haverá declaração de nulidade na hipótese de existir prejuízo. Caso haja atendimento à finalidade, não há que se falar em nulidade. Essa regra evidencia o princípio da instrumentalidade das formas.

Confira o que nos ensina o art. 188, do CPC:

Art. 188. Os atos e os termos processuais **independem de forma determinada, SALVO** quando a **lei expressamente a exigir**, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Desse dispositivo, você deve memorizar:



SISTEMA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

- em regra, os atos processuais independem de forma pré-determinada;
- excepcionalmente, devem ser praticados na forma legalmente prevista; e
- ainda que realizado irregularmente, se o ato atingir a finalidade, restará convalidado.

O princípio da publicidade informa o Direito Processual Civil como um todo. Em relação à forma com que os atos processuais são praticados, esse princípio fica ainda mais evidente.

Em face disso, o art. 189, do CPC, estabelece que os **atos processuais** são, **EM REGRA, públicos**. Assim, qualquer pessoa poderá ter acesso aos autos, participar de audiências etc. Há, entretanto, restrições ao princípio da publicidade. Isso ocorre porque, em determinadas situações, existem outros princípios considerados mais relevantes.

Leia com atenção:

Art. 189. Os atos processuais **são públicos**, **TODAVIA** tramitam em **segredo de justiça** os processos:

I - em que o exija o **interesse público ou social**;

II - que versem sobre **casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes**;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à **intimidade**;

IV - que versem sobre **arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral**, **DESDE QUE** a **confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo**.

Temos quatro exceções ao princípio da publicidade dos atos processuais. Nessas quatro exceções, ao invés de serem públicos, os processos tramitarão em segredo de justiça.

(i) O interesse público é aquele comum a todas as pessoas. Já o interesse social é aquele que diz respeito a determinada parcela da sociedade.

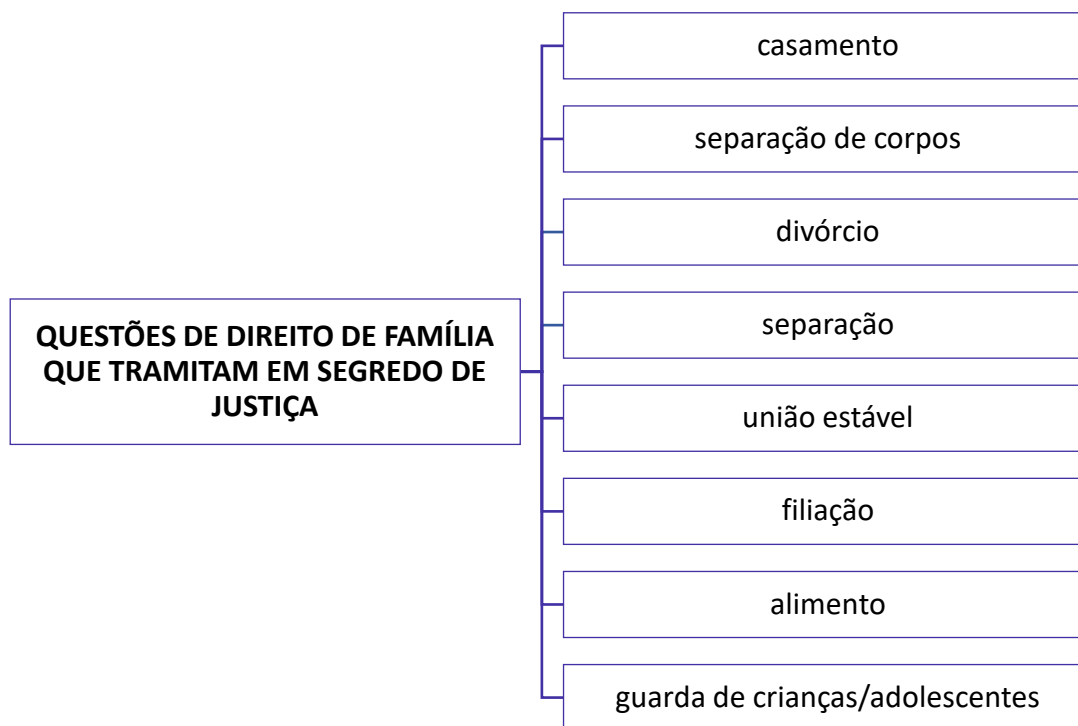
Por exemplo, uma ação contra o Poder Público que vise discutir a legalidade de uma obra pública planejada para determinado local. Nesse caso, a fim de evitar a especulação imobiliária das pessoas que residem nas redondezas, por interesse social, o processo deve tramitar em segredo de justiça.

(ii) Ações que envolvam direito de família dizem respeito às pessoas que compreendem aquele núcleo e, por razões de intimidade e privacidade, devem ficar circunscritas aos interessados, justificando-se a limitação de acesso ao processo.

Para a nossa prova, devemos memorizar quais são as espécies de ações nominadas no inc. II que devem tramitar em segredo de justiça.

Assim...





OBSERVAÇÃO: *separação de corpos* é espécie de tutela judicial que tem por finalidade determinar o afastamento de um dos cônjuges do domicílio do casal.

(iii) Nos incs. X e XII, do art. 5º, da CF, temos a disciplina das inviolabilidades, que tem por finalidade proteger a intimidade e a vida privada. Se violados, confere-se à pessoa o direito de pleitear indenização por danos materiais e morais causados.

Por exemplo, *publicidade de processo que visa indenizar a vítima que teve fotos íntimas veiculadas na internet*.

Esse é apenas um exemplo. Vários outros podem ser citados, como:

- ↪ compartilhamento de interceptações telefônicas havidas no âmbito criminal no processo civil;
- ↪ quebra de sigilo bancário e fiscal das partes em cumprimento de sentença ou execução; e
- ↪ preservação de dados comerciais/estratégicos de empresas em processos judiciais.

(iv) Se as partes estipularem cláusula de que a arbitragem correrá em segredo de justiça, atos judiciais que envolvam a arbitragem também terão procedimento reservado.

Por exemplo, *execução de sentença arbitral que contenha cláusula de confidencialidade, deve tramitar em segredo de justiça. Para tanto, quando a parte ajuizar a execução deverá requerer que o processo tramite em segredo de justiça, comprovando a existência da cláusula em Juízo*.

Uma vez definido que o processo tramitará em segredo de justiça, o acesso aos autos e o direito de requerer certidões será limitado. De acordo com o §1º, do art. 189, apenas as partes e os respectivos procuradores poderão acessar as informações constantes dos autos e requerer certidões.

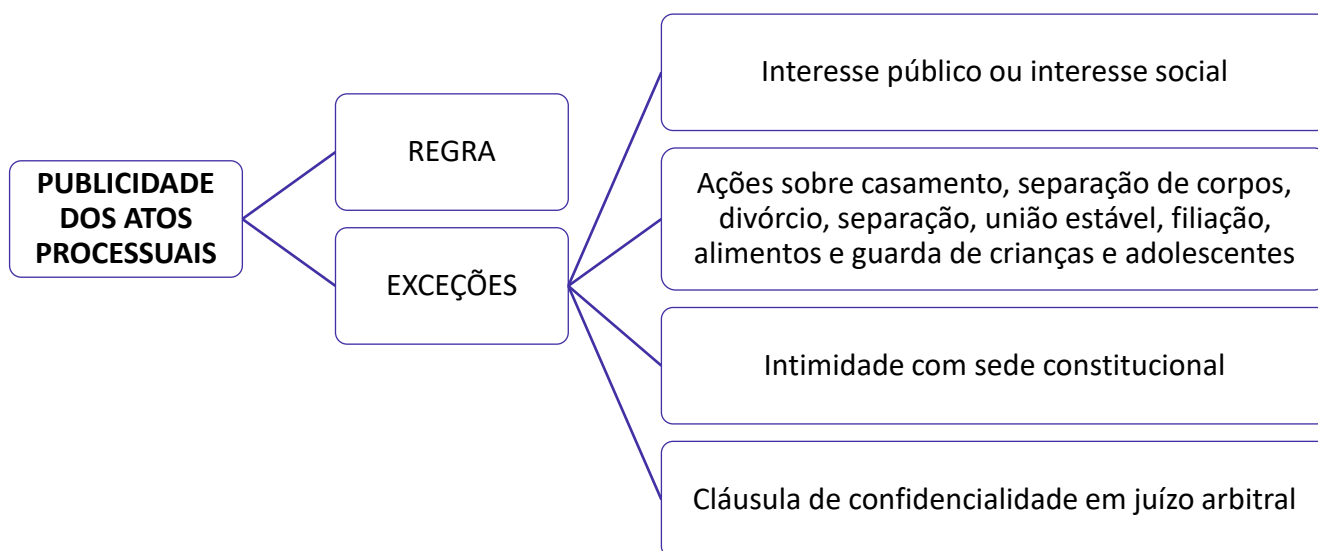
Veja:

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

O terceiro juridicamente interessado terá acesso tão somente ao dispositivo da sentença ou do inventário e da partilha, se for o caso, na hipótese de o processo tramitar em segredo de justiça. Confira:

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Desse modo, temos:



Nas hipóteses de exceções:

- Acessam-se os autos apenas as partes e os respectivos procuradores.
- O terceiro juridicamente interessado terá acesso apenas ao dispositivo da sentença e, se for o caso, do inventário e da partilha.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(DPE-PB - 2014) Quanto aos atos processuais, é correto afirmar:

Pelo princípio da publicidade dos atos processuais, bem como do direito à informação, não pode haver atualmente nenhum processo que corra em segredo de justiça.

Comentários

Podemos afirmar que existe o princípio da publicidade dos prazos processuais. Esse princípio, contudo, evidencia uma regra que poderá ser flexível quando outras regras ou princípios mais importantes foram constatados no caso concreto. Desse modo, está **incorreta** a assertiva, pois existem várias exceções ao princípio da publicidade que impõem tramitação sigilosa a alguns procedimentos.

Sigamos!

Para encerrar esse primeiro tópico introdutório da matéria, cumpre analisar o art. 192, do CPC. Sem maior relevância, é necessário ter em mente a literalidade do dispositivo, que prevê:

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é **obrigatório** o **uso da língua portuguesa**.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TJ-CE - 2014) Examine o enunciado seguinte e julgue-o:

Para ser anexado aos autos, o documento redigido em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor ou cuja autenticação da tradução, se realizada sem tradutor oficial, seja assegurada pelo advogado da parte.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Importante essa questão para esclarecer um detalhe:

Não há impedimento para que documentos escritos em língua estrangeira sejam juntados aos Autos. Contudo, para que esses documentos sejam acostados, eles devem ser traduzidos para a língua portuguesa, em face do que prevê o art. 192, *caput*, do NCP.

Quanto à tradução, devemos estar atentos, pois ela poderá ser realizada de três modos:

- ↳ versão em língua portuguesa tramitada por via diplomática. Quando o órgão do Ministério das Relações Exteriores faz a tradução do documento.
- ↳ versão portuguesa tramitada pela autoridade central, que é recurso do auxílio direto, previsto nos arts. 28 e seguintes do CPC.
- ↳ tradução juramentada.

Sigamos!

2 - Prática eletrônica dos atos processuais (arts. 193 a 199)

2.1 - Introdução

Os atos processuais **podem ser total ou parcialmente digitais**, de modo a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o art. 193, do CPC.

Art. 193. Os **atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais**, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

A regrativa desses atos está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na **Lei nº 11.419/2006**.

O **processo eletrônico** constitui um avanço importante, pois elimina custos de labor humano, racionalizando a prática de atos processuais. No processo físico o advogado vai ao fórum para despachar com o juiz, para consultar o processo, fotocopiar, etc. Essas atividades não existem no processo eletrônico, pois a grande maioria dos atos processuais podem ser praticados no escritório e casa, com acesso à internet.

Hoje, a Lei 11.419/2006 convive com o CPC que estabelece regras relativas à prática de atos processuais eletrônicos.

2.2 - Atos Processuais por meio eletrônico

Primeiramente, é importante mencionar que o Código de Processo Civil é norma posterior à edição da Lei 11.419/2006. Dessa forma, em eventual confronto de normas, deverá prevalecer o Novo Código de Processo Civil. Por essa razão a aula de hoje é tão importante.

Para iniciar o tema vejamos, mais uma vez, o art. 193 e seu parágrafo único:

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Parágrafo único. **O disposto nesta Seção aplica-se**, no que for cabível, **à prática de atos notariais e de registro**.

No que o parágrafo único tem como objetivo permitir que os cartórios também utilizem os meios eletrônicos para realizar seus atos. Com isso o legislador que criar a possibilidade de que seja instituído um sistema de registro eletrônico que integre o Poder Judiciário e os Cartórios.

Sigamos com a análise do art. 194, do CPC:

Art. 194. **Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores**, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.

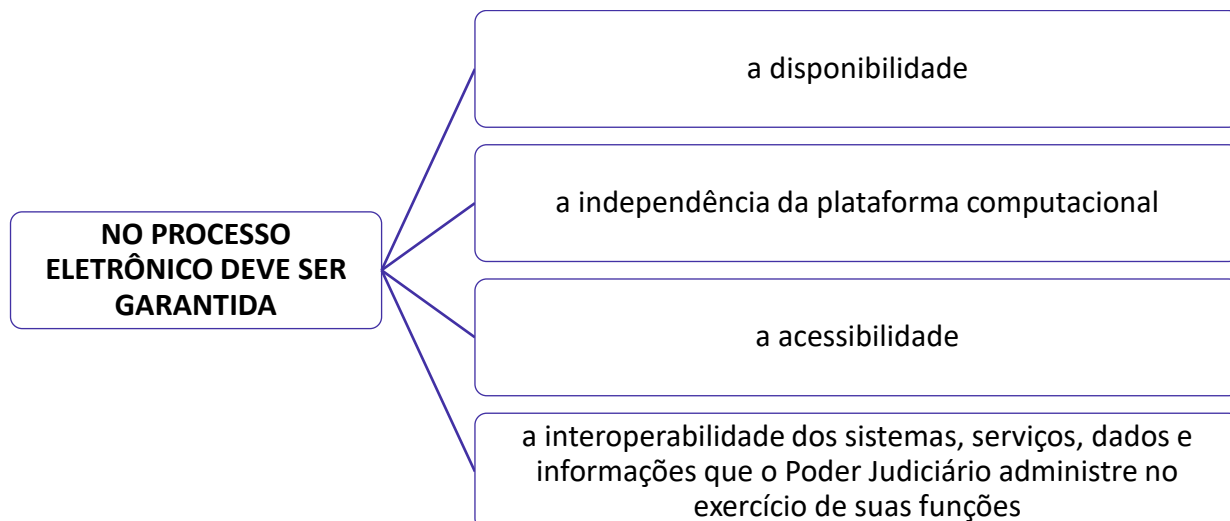
O artigo acima deixa determinado que o sistema eletrônico, embora tenha como característica a celeridade, não pode deixar de atentar a determinadas garantias processuais inarredáveis. O artigo prevê que o sistema de automação processual deve ser compatível com o princípio do acesso à justiça.

Essa norma se destina ao administrador do sistema judicial, o qual deve agir de modo a respeitar as garantias descritas.

Ademais, o processo judicial eletrônico deverá respeitar a publicidade dos atos. Na verdade, tal forma de notificação dos atos processuais facilita muito o acesso aos atos processuais, o que torna a publicidade dos atos mais simples e ampla.

Por fim, o artigo declara o amplo acesso das partes e de seus procuradores aos autos eletrônicos, especialmente no caso das audiências e sessões de julgamento e todos os atos orais neles realizados.

Segue um esquema das garantias mencionadas no dispositivo:



No que se refere à garantia da disponibilidade, cabe desenvolver o assunto. Com disponibilidade o legislador quer garantir que os sistemas informatizados estejam sempre em funcionamento, exceto em situações excepcionais que envolvam a necessidade de reparo. Quanto a esse aspecto é relevante mencionar que o STJ entende que a falha operacional do serviço eletrônico no dia cabal do prazo processual acarreta a consideração de tempestividade do ato praticado no primeiro dia útil subsequente. Esse é um exemplo importante que envolve a garantia da disponibilidade.

Vejamos, agora, o que dispõe o art. 195, do CPC:

Art. 195. O **registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos**, que atenderão aos **requisitos** de **autenticidade**, **integridade**, **temporalidade**, **não repúdio**, **conservação** e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, **confidencialidade**, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Nesse artigo é essencial entendermos o que significa “padrões abertos”. Com isso quer-se dizer que o sistema utilizado não poderá ser qualquer ter custo ou qualquer forma de limitação de uso.

Segue um esquema com os requisitos do registro:

REQUISITOS DOS REGISTROS DOS ATOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS

- autenticidade
- integridade
- temporalidade
- não repúdio
- conservação
- confidencialidade, se necessário

Devemos compreender cada um desses termos.

- **Autenticidade** se refere a identificação do autor de cada ato processual.
- Já o requisito da **integridade** requer que os atos processuais não possam ser alterados posteriormente.
- A **temporalidade** exige que o sistema seja organizado de forma a identificar, claramente, o dia e hora da prática do ato.
- O requisito do **não repúdio** visa autenticar o recebimento e envio das mensagens, sem que possa ser alegar o desconhecimento.
- O requisito da **conservação** impõe a preservação dos atos processuais no tempo.
- Por fim, será mantida a **confidencialidade** nos casos de segredo de justiça.

Finalmente, o art. 195 menciona que deverá ser observada a infraestrutura de chaves públicas. Esse tema é objeto de regulamentação pela Resolução 15/2013 do CNJ.

É aí que chegamos no art. 196, o qual concede ao Conselho Nacional de Justiça a competência para regulamentar a prática e comunicação oficial dos atos processuais realizados por meio eletrônico.

Art. 196. **Compete ao Conselho Nacional de Justiça** e, supletivamente, aos **tribunais**, **regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico** e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

Note que o artigo confere a competência suplementar aos tribunais para regulamentar os atos processuais eletrônicos no âmbito de sua competência territorial.

Vejamos, na sequência, o art. 197, do CPC:

Art. 197. **Os tribunais divulgarão as informações** constantes de seu sistema de automação **em página própria** na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de problema técnico do sistema e de erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos, poderá ser configurada a justa causa prevista no art. 223, caput e § 1º.

Cada Tribunal deverá possuir página própria para a divulgação das informações constantes no sistema eletrônico. As informações presentes na página gozarão de presunção de veracidade e confiabilidade. Essa regra é importante, mas também óbvia.

O parágrafo único prevê o inevitável: a possibilidade de falha técnica ou erro. Tais problemas não podem gerar perda de prazo, por isso acarretarão a justa causa do art. 223, § 1º. Vejamos a norma:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º **Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**

A fim de facilitar o acesso aos sistemas informatizados, temos o art. 198.

Art. 198. As **unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente**, à disposição dos interessados, **equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema** e aos documentos dele constantes.

Parágrafo único. Será admitida a prática de atos por meio não eletrônico no local onde não estiverem disponibilizados os equipamentos previstos no caput.

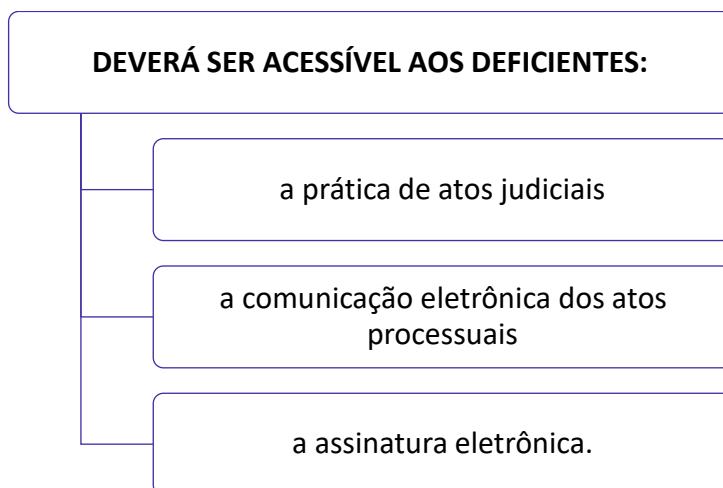
Como a prática processual dos atos eletrônicos requer equipamentos computadorizados, devem as unidades do Poder Judiciário fornecer meios técnicos para a prática desses atos. Assim, deverão disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos para prática dos autos e consultas ao sistema.

Caso a unidade do Poder Judiciário não disponibilize os equipamentos necessário, será admitida a prática de ato processual por meio não eletrônico.

Sigamos para a análise do último dispositivo de hoje.

Art. 199. As unidades do Poder Judiciário **assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores**, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

O artigo 199, do CPC, declara que deve ser assegurado o acesso, aos portadores de deficiência, dos sistemas eletrônicos para a prática dos atos processuais.



Essas são as balizas gerais, que estão mais bem explicitadas pela Lei 11.419/2006, a qual passaremos a analisar.

3 - Atos das Partes

Em relação aos atos praticados pelas partes, o CPC reserva tão somente dois dispositivos. As partes, entretanto, praticam inúmeros atos no processo. *Elas podem contestar a ação, confessar o pedido, transacionar com a outra parte a solução da causa de forma antecipada etc.*

Alguns desses atos a parte praticará sozinha (atos unilaterais), outros praticará em comum acordo com outras partes processuais (atos bilaterais).

De todo modo, uma vez praticado, o ato surtirá efeitos. Essa produção imediata de efeitos, quanto ao ato praticado pela parte, está disciplinada expressamente no art. 200, do CPC:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade **produzem imediatamente** a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

A produção imediata de efeitos é a regra, pois, na hipótese do parágrafo único acima citado, é necessária a homologação judicial para que o ato produza efeitos. Assim, seu raciocínio deve ser estabelecido da seguinte forma: **não se exige homologação dos atos das partes para que produzam efeitos jurídico processuais, com exceção da desistência da ação.**

O fato de não se exigir, em regra, a homologação, não significa que o magistrado não poderá controlar a legalidade dos atos processuais praticados. Cabe ao magistrado, quando em contato com os atos processuais praticados pela parte, avaliar a regularidade.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(Prefeitura de Salvador-BA - 2015) Embora haja divergência doutrinária no que diz respeito à possibilidade da utilização da distinção entre atos jurídicos em sentido estrito e negócios jurídicos processuais, a doutrina processual moderna reconhece a existência da categoria dos denominados negócios jurídicos processuais. À luz dessas informações, e de acordo com essa doutrina e com a legislação em vigor, julgue:

Qualquer negócio jurídico processual deverá ser homologado pelo juiz para que seja considerado válido e produza seus efeitos regulares.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o magistrado, embora efetue o controle de legalidade sobre os negócios jurídicos processuais, não traz previsão de prévia homologação para produção de efeitos.

Lembre-se do exemplo da cláusula de eleição de foro. Ela produz efeitos independentemente de homologação judicial, embora possa ser declarada nula pelo Judiciário.

Vejamos mais uma questão:

(TJ-CE -2014) Examine o enunciado seguinte e julgue-o:

Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem desde logo a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.

Comentários

Está **correta** a assertiva, que revela o efeito imediato dos atos processuais praticados pelas partes, de modo que produzem efeitos no processo independentemente de qualquer homologação judicial.

Sigamos!

Uma vez praticado o ato processual, a parte poderá exigir recibo da prática. Isso porque uma vez praticado o ato, decorrem duas consequências:

1ª CONSEQUÊNCIA: a irretratabilidade, uma vez que os efeitos são imediatos; e

2ª CONSEQUÊNCIA: a preclusão consumativa, uma vez que a prática do ato pela parte exaure a prerrogativa de fazê-lo.

Dito de forma simples, a parte não pode, ainda que dentro do prazo, contestar duas vezes. A apresentação da contestação é irretratável e, uma vez apresentada, implica a preclusão pela consumação. A segunda contestação apresentada não será recebida e nem sequer considerada nos Autos.

Por isso, o art. 201, do CPC, trata da emissão de recibo em face da prática de atos processuais, que constitui instrumento para demonstrar a prática do ato.

Art. 201. As partes poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

Para encerrar o tópico, confira o art. 202, do CPC, que estabelece uma regra sem muita relevância em termos de conteúdo, mas que é **frequente em provas**:

Art. 202. É **VEDADO** lançar nos autos **cotas marginais ou interlineares**, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.

Esse dispositivo foi muito exigido em provas sob a égide do CPC73 (no antigo art 161). Certamente, será objeto de provas futuras, segundo o CPC.

COTAS MARGINAIS: manuscrito à margem do processo; e

COTAS INTERLINEARES: manuscrito entre as linhas do que está escrito no processo.

Esse dispositivo não impede a prática de atos na forma manuscrita, mas estabelece que, em documento já redigido, se a parte lançar esses escritos marginais ou interlineares serão aplicadas duas sanções:

1ª sanção: riscar dos autos o que foi escrito indevidamente; e

2ª sanção: multa no valor de ½ salário mínimo.

Para a prova, o que devo obrigatoriamente memorizar?

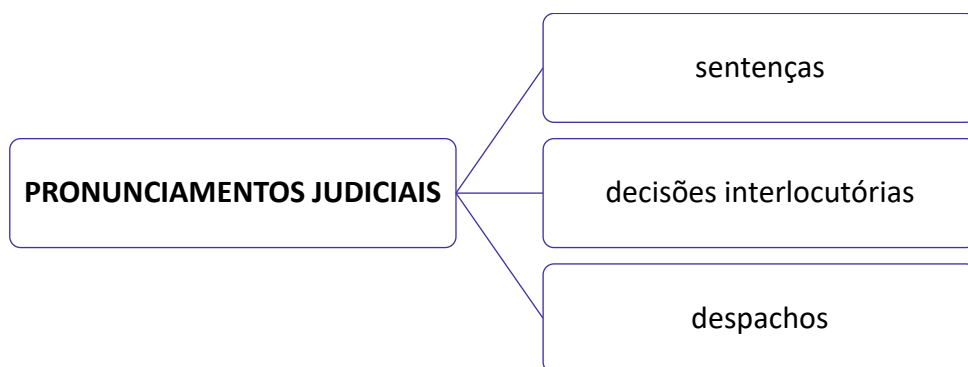
ATOS DAS PARTES

- Envolvem declarações unilaterais e bilaterais.
- Produzem efeitos imediatamente, em regra, com exceção da desistência da ação que depende de homologação da juiz.
- A prática do ato pela parte é irretratável e leva à preclusão consumativa.
- Veda-se o uso de cotas marginais e interlineares. O juiz mandará riscar e multará a parte em ½ salário mínimo.

4 - Pronunciamentos do Juiz

Ao longo de todo o procedimento, o juiz também pratica e participa de diversos atos processuais. Por exemplo, o juiz exerce a presidência e o poder de polícia na audiência. Trata-se de um ato material praticado pelo magistrado no processo.

Contudo, para nosso estudo, nesse tópico, interessam os pronunciamentos judiciais. Vale dizer, os atos processuais que são praticados tão somente pelo magistrado. São três:



Confira:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

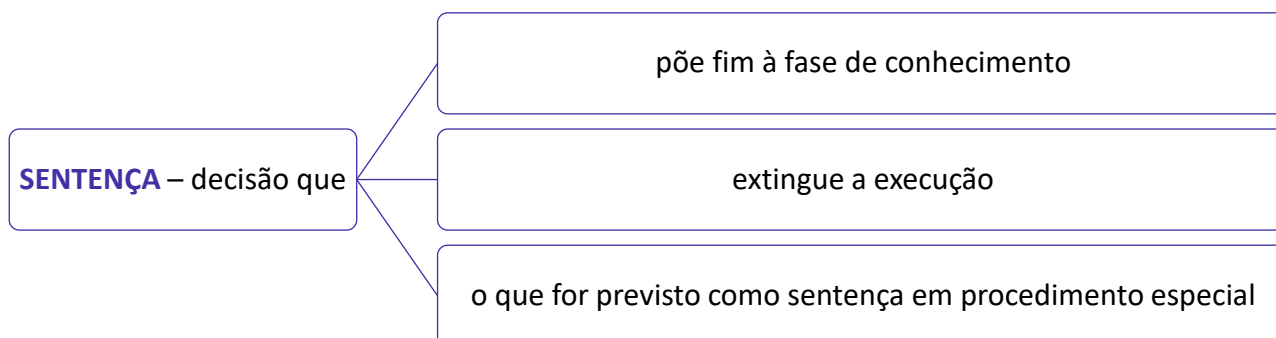
Nos parágrafos temos o conceito de cada uma dessas espécies de pronunciamentos judiciais.

A **sentença** é o pronunciamento judicial que **dá fim à atividade jurisdicional da fase de conhecimento** ou **extingue a ação de execução**. A sentença poderá se dar com ou sem resolução de mérito, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 487 e 485, ambos do CPC. Veja:

§ 1º **RESSALVADAS** as disposições expressas dos procedimentos especiais, **SENTENÇA** é o pronunciamento por meio do qual **o juiz**, com fundamento nos arts. 485 e 487, **põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução**.

Da sentença, cabe apelação.

Para a prova...



A **decisão interlocutória** envolve pronunciamentos judiciais dados no curso do processo, que resolvem questões incidentes. Em termos práticos, toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, que não coloque fim à fase de conhecimento, será denominada de interlocutória.

Da decisão interlocutória, cabe agravo de instrumento.

E se pôr fim à fase de conhecimento? Se a decisão pôr fim à fase de conhecimento será chamada de sentença, conforme analisado acima!

Confira:

§ 2º **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

O **despacho**, por sua vez, é ato praticado pelo juiz **sem** cunho decisório. São atos que tem por finalidade tão somente **impulsionar o processo**, denominados atos de mero expediente. Por não conter conteúdo decisório, os despachos são irrecorríveis.

§ 3º São **DESPACHOS** todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

Pergunta-se:

A Constituição não prevê no inc. XIV, do art. 93, que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente? Portanto, o juiz poderá delegar ao servidor a prática de despachos?

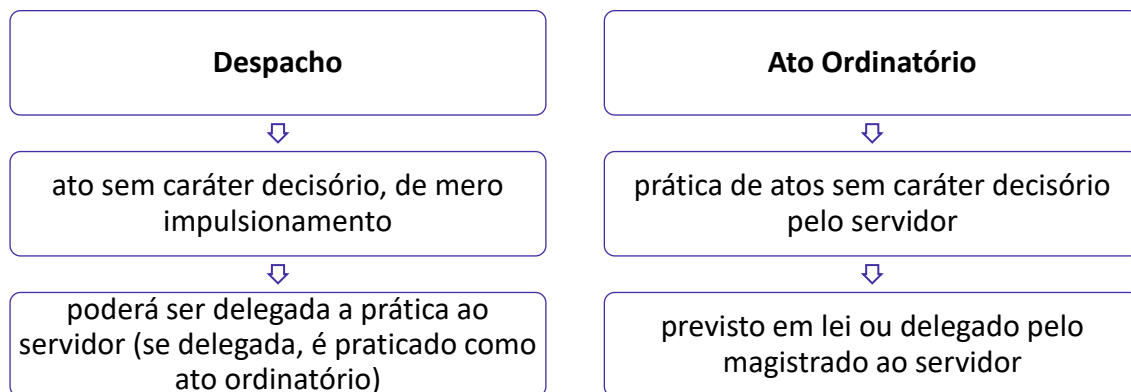
NÃO! Na realidade, tudo o que disser respeito a atos do juiz sem caráter decisório será denominado de despacho. Alguns desses atos, entretanto, envolvem situações expressamente previstas na legislação ou, até mesmo, em provimentos de corregedorias ou portarias judiciais. Quando isso ocorrer, ao invés de o magistrado praticar esse ato, como forma de otimizar e de racionalizar a prestação da atividade jurisdicional, ele será efetuado pelo servidor, por previsão legal ou por delegação do magistrado. Nesse caso, eles serão denominados de atos ordinários. Veja:

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, **INDEPENDEM DE DESPACHO**, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Para facilitar a compreensão...

Vamos pensar em um processo físico. Quando a parte protocoliza em cartório uma petição para ser juntada no processo, é desnecessário despacho do juiz determinando a juntada (o famoso "Junte-se"). O próprio servidor poderá juntar aos autos a via da petição protocolada e enviar concluso o processo ao magistrado para que ele decida qual o andamento (leia-se o impulsionamento) a ser dado. Da análise dessa petição, o juiz poderá despachar que a parte seja intimada para se manifestar no prazo de 5 dias. Esse pronunciamento do juiz será um despacho.

Portanto...



Apenas um esclarecimento...

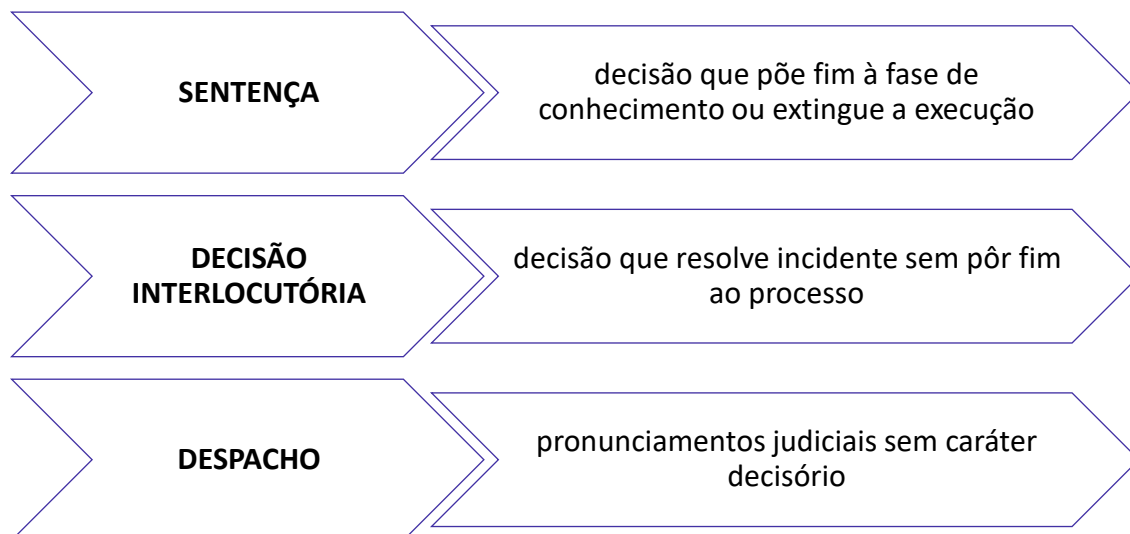
O ato processual "despacho" não é praticado pelo servidor, mas pelo juiz.

Contudo, pela natureza do despacho, ele pode ser delegado ao servidor.

Nesse contexto, quando delegado ao servidor o conteúdo de ato que deveria ser praticado pelo juiz como despacho, o servidor o faz na forma de ato ordinatório.

Portanto, o servidor NÃO pode despachar, mas pode receber a delegação para a prática de "despachos", sob a forma de atos ordinatórios.

Sintetizando as espécies de pronunciamentos judiciais, temos:



O art. 204, do CPC, esclarece a questão dos pronunciamentos pelo Tribunal. Quando estudamos os pronunciamentos, sempre nos referimos ao juiz como magistrado atuando sozinho em primeira instância.

No tribunal, as decisões são colegiadas e não é correto, tecnicamente, falar em sentença dada pelo tribunal. Desse modo, esclarece o art. 204, do CPC, que sempre que o órgão colegiado do Tribunal proferir uma decisão será denominado de **acórdão**. Confira:

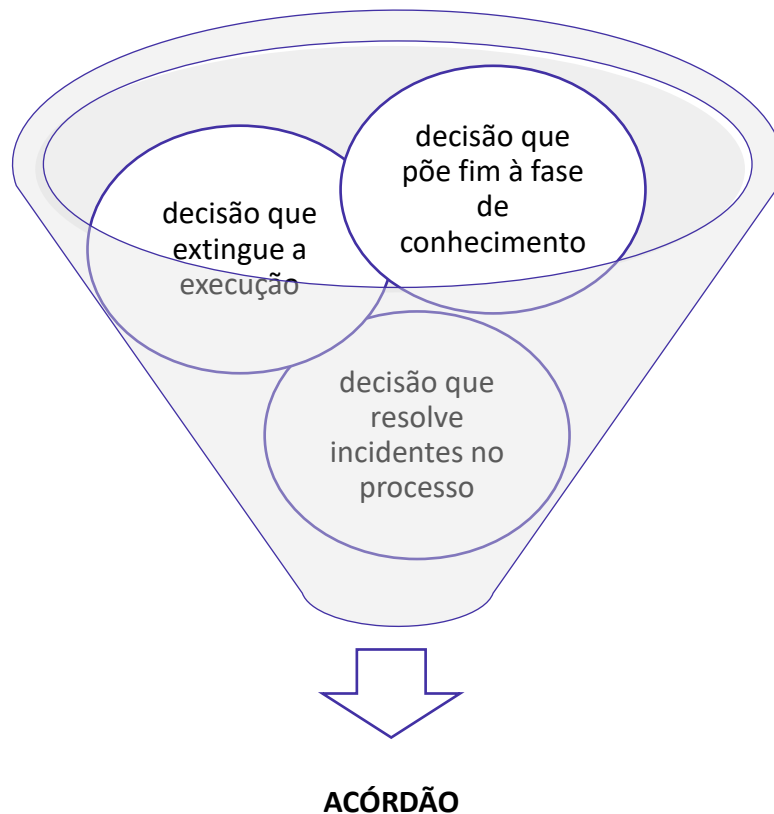
Art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.



Cumpre esclarecer que, nos tribunais, temos a figura do relator. O relator é quem conduz o processo até o julgamento pelo órgão colegiado, sendo o responsável por analisar o caso com a elaboração do relatório e do voto, por dar andamento ao processo e por redigir, em regra, o acórdão após o julgamento. Nesse curso – desde a chegada do processo no tribunal até o final do trâmite – serão necessários alguns despachos e decisões, que serão denominadas de decisões monocráticas. São chamadas de monocráticas porque, embora em trâmite em órgão colegiado, essa decisão é proferida por apenas um juiz, o relator do processo.

Assim...





O art. 205, por sua vez, estabelece que esses pronunciamentos judiciais – tanto do juiz de primeiro grau como do tribunal – devem ser:

- ↳ redigidos, vale dizer, não podem ser praticados exclusivamente na forma oral;
- ↳ datados;
- ↳ assinados pelos juízes que o praticaram; e
- ↳ publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Leia:

Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão **redigidos, datados e assinados pelos juízes**.

§ 1º Quando os pronunciamentos previstos no caput forem proferidos oralmente, o servidor os documentará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.

§ 2º A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos **serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico**.

Em relação aos atos do juiz...

ATOS DO JUIZ

- O juiz pratica atos materiais (presidência da audiência) e pronunciamentos judiciais.
- A SENTENÇA e a decisão que põe fim à fase de conhecimento, extingue a execução ou o que for previsto como sentença em procedimento especial.
- A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA constitui decisão que resolve incidente sem pôr fim ao processo.
- O DESPACHO envolve pronunciamentos judiciais sem caráter decisório.
- O ACÓRDÃO constitui decisão que põe fim à fase de conhecimento, que extingue a execução e que resolve incidentes no processo no âmbito dos tribunais.

5 - Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria

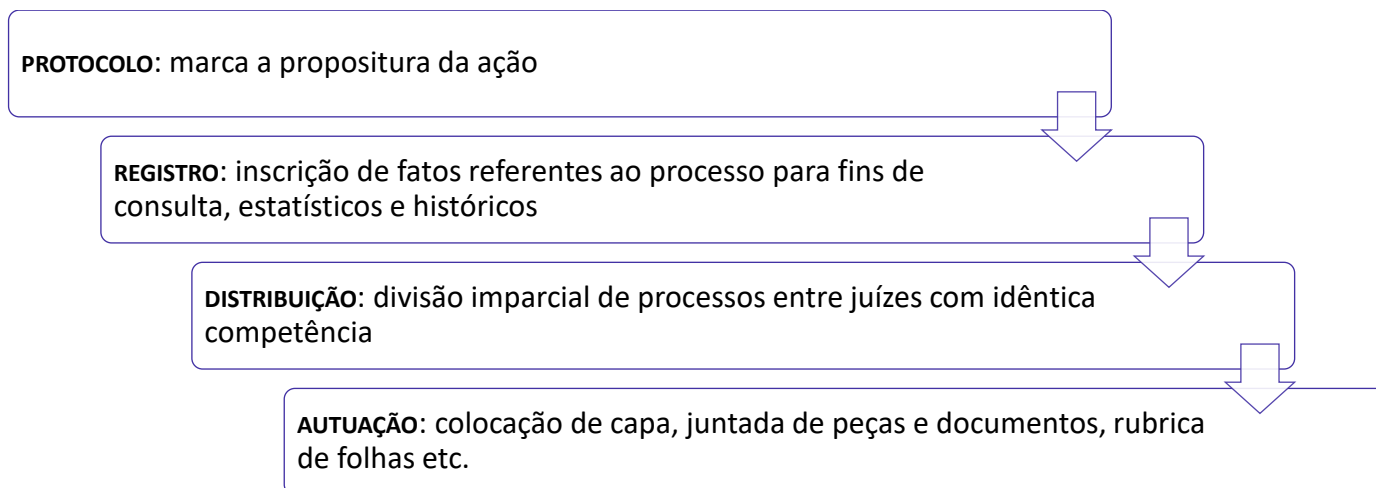
Para encerrar essa primeira parte da aula de hoje, resta estudar os atos processuais praticados pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria. Lembrando, para fins do nosso estudo, que escrivão e chefe de secretaria representam a mesma pessoa.

Os servidores são auxiliares do Juízo que executam atividade-meio a fim de que seja prestada a tutela jurisdicional do modo mais efetivo possível. Nesse contexto, a administração de todo o procedimento burocrático de trâmite processual fica sob o encargo do escrivão e do chefe de secretaria.

Nesse contexto, prevê o art. 206, do CPC, que recebida a petição inicial, o escrivão ou chefe de secretaria fará a **autuação**. Antes da autuação, porém, haverá o registro do processo.

Art. 206. Ao receber a petição inicial de processo, o escrivão ou o chefe de secretaria a autuará, mencionando o juízo, a natureza do processo, o número de seu registro, os nomes das partes e a data de seu início, e procederá do mesmo modo em relação aos volumes em formação.

Em ordem, temos:



Um detalhe relevante! **NÃO HÁ AUTUAÇÃO PELO SERVIDOR NO PROCESSO ELETRÔNICO.** Isso mesmo! A autuação no processo físico é ato praticado pelo escrivão ou chefe de secretaria. No processo eletrônico, todas essas informações são montadas via sistema a partir das informações lançadas pelo advogado da parte no momento do peticionamento.

Assim, no caso do processo eletrônico, ao invés de o servidor executar as atividades relativas ao registro, ele atuará na fiscalização do ato. Irá, portanto, analisar se os dados informados estão corretos e se foram praticados de forma regular.

De acordo com os arts. 207 e 208, ambos do CPC, cabe ao servidor efetuar a numeração e a rubrica das folhas nos autos. Novamente é importante frisar que esse ato processual do escrivão ou chefe de secretaria é praticado tão somente quando envolver processo físico. No processo eletrônico, esses atos são praticados automaticamente pelo sistema judicial.

Confira:

Art. 207. O escrivão ou o chefe de secretaria **numerará e rubricará todas as folhas dos autos.**

Parágrafo único. À parte, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor público e aos auxiliares da justiça é facultado rubricar as folhas correspondentes aos atos em que intervierem.

Art. 208. Os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria.

Apenas para esclarecer...



TERMO

- documento gerado pela serventia, ou seja, pelos servidores na exercício das suas funções em relação àquele processo (por exemplo, certidões de juntada de documento).

VISTA

- encaminhamento dos autos ao advogado da parte e, quando for o caso, ao Ministério Público e à Defensoria.

CONCLUSÃO

- encaminhamento do processo ao magistrado para deliberação.

A **finalidade** dessa norma (aplicável aos processos físicos) é conferir **fé pública** aos documentos e peças que constam dos autos. Além disso, a numeração irá atestar a **ordem cronológica** de prática dos atos processuais.

O art. 209, do CPC, prevê a assinatura de atos e dos termos do processo:

Art. 209. Os atos e os termos do processo serão **assinados** pelas pessoas que neles intervierem, todavia, quando essas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará a ocorrência.

§ 1º Quando se tratar de processo total ou parcialmente **documentado em autos eletrônicos**, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo, que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento de realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano e ordenar o registro, no termo, da alegação e da decisão.

A assinatura é o que confere autenticidade ao documento processual. Caso a parte se negue a assiná-la ou não possa fazê-lo, o escrivão ou chefe de secretaria, em razão do poder que lhe é conferido, atestará a fé pública do ato, autenticando-o em nome da parte.

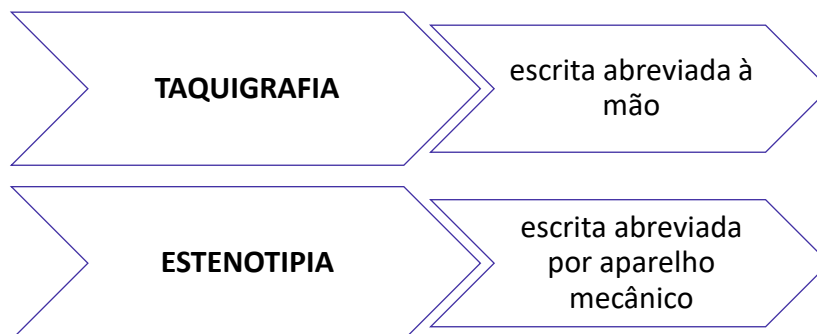
O art. 210, do CPC, disciplina os métodos de registro de atos processuais:

Art. 210. É **LÍCITO** o uso da taquigrafia, da estenotipia ou de outro método idôneo em qualquer juízo ou tribunal.

Na prática de determinados atos processuais, em razão do pouco tempo de que dispõem o magistrado, os advogados e as partes, é necessário imprimir agilidade no registro de atos. Como dito, todos os atos verbais dos magistrados devem ser registrados por escrito.

Nesse contexto, são adotadas algumas técnicas, entre elas, a taquigrafia e a estenotipia.

Qual é a diferença?



Portanto, em palavras simples, a taquigrafia e estenotipia constituem **formas abreviadas de escrita que podem ser utilizadas para o registro de atos processuais**.

Para encerrar esse tópico da aula, temos a expressa previsão do art. 211, cuja leitura é o suficiente para a nossa prova:

Art. 211. **NÃO** se admitem nos **atos e termos processuais espaços em branco, SALVO** os que forem inutilizados, assim como entrelinhas, emendas ou rasuras, **EXCETO** quando expressamente ressalvadas.

De tudo o que vimos nesse tópico...

ATOS DO ESCRIVÃO OU CHEFE DE SECRETARIA

- São responsáveis pelo protocolo, registro, distribuição (se houver) e autuação.
- Todas as peças e documentos devem ser numerados e rubricados, inclusive termos, vistas e conclusão.
- Admite-se o uso de formas abreviadas (taquigrafia e estenotipia) para o registro de atos processuais.

TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em relação à temática do tempo dos atos processuais, temos cinco artigos no CPC. Como visto na introdução, o tempo dos atos processuais trata do momento em que o ato processual é praticado.

Em **regra**, os atos processuais são **praticados em dias úteis, entre as 6 e 20 horas**, segundo disciplina o art. 212, do CPC.

Art. 212. Os atos processuais serão **realizados em dias úteis, DAS 6 (SEIS) ÀS 20 (VINTE) HORAS**.

Não obstante a regra, temos algumas **ESPECIFICIDADES** que devemos estudar.

✚ Caso não seja possível concluir o ato processual até as 20 horas, ele deverá ser continuado em outro dia útil, dentro do horário previsto.

Contudo, há possibilidade de que seja concluído no mesmo dia, **após as 20 horas**, se:

- prejudicar a diligência; ou
- causar grave dano.

Confira:

§ 1º Serão concluídos **APÓS** as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, **quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano**.

Por exemplo, *se a audiência envolver a oitiva de testemunhas e não forem todas ouvidas e, entre elas, restar uma testemunha que esteja com viagem marcada para residir de forma definitiva no exterior e essa testemunha for fundamental ao deslinde do processo, a fim de evitar grave dano e até mesmo prejudicar a produção da prova, admite-se, excepcionalmente, a continuação da audiência para além das 20 horas.*

✚ Considera-se dia útil, exceto se coincidir com feriado, de **segunda a sexta-feira**. Importante registrar que, conforme veremos no art. 216, do CPC, sábado e domingo são considerados feriados para fins forenses. Isso é importante, pois, em regra, o sábado é dia útil, em termos técnicos. Contudo, à luz do CPC, devemos considerá-los como feriados. Isso fará toda diferença quando estudarmos os prazos processuais.

✚ Citações, intimações e penhoras **podem ser realizadas fora do horário e, inclusive, em dias não úteis**.

Confira:

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

✚ Quando, para prática do ato, for necessário o protocolo físico perante o órgão judiciário, deve ser observado o horário de funcionamento do fórum, de acordo com as normas de organização judiciária.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

Esse dispositivo não se aplica aos casos em que o envio da peça pode ser feito exclusivamente por meio eletrônico. Agora, se houver protocolo de documento físico, aplica-se o §3º.

Vamos trazer um exemplo: *a parte, para apresentar a contestação em processo eletrônico, necessita juntar aos autos algumas mídias com gravações. Essas gravações irão compor os Autos do processo e devem ser entregues fisicamente perante o órgão judiciário. Nesse caso, a defesa poderia juntar a contestação até o final do dia, contudo, o documento físico deve ser depositado em cartório até o horário de fechamento da unidade judiciária.*

Confira, na sequência, a regra para a prática de atos processuais na forma eletrônica:

Art. 213. A **prática eletrônica de ato processual** pode ocorrer em qualquer horário até as **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO**.

Parágrafo único. O horário vigente no juízo perante o qual o ato deve ser praticado será considerado para fins de atendimento do prazo.

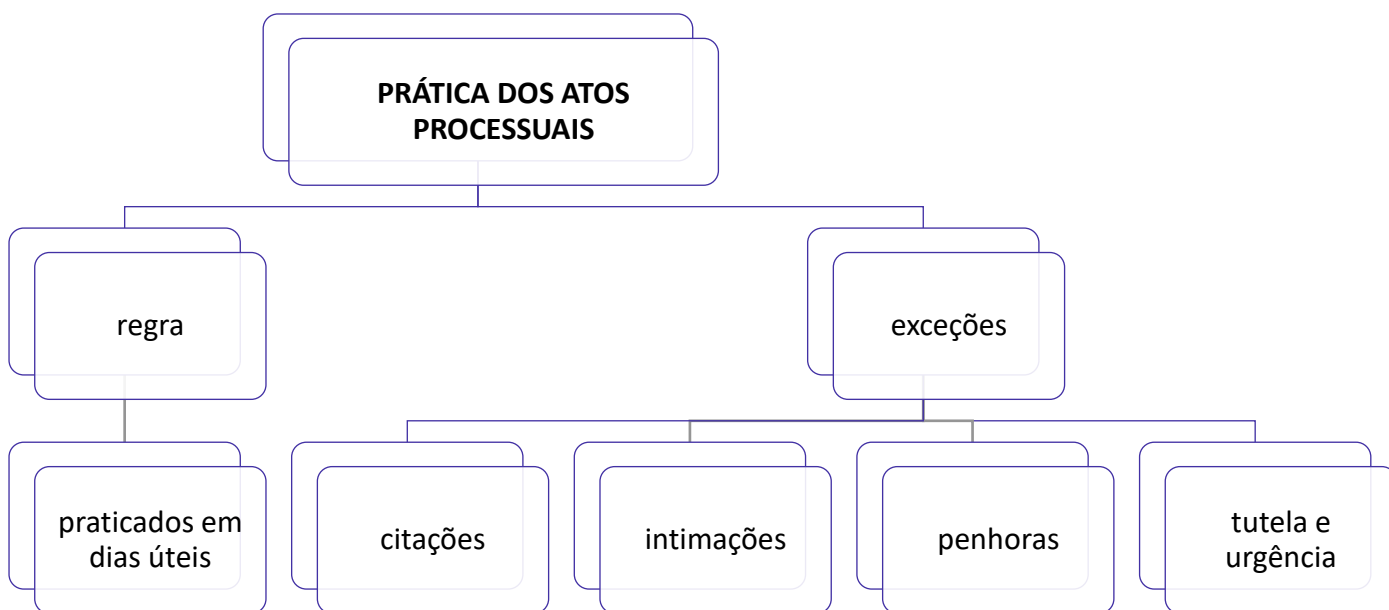
Vimos que os atos processuais são praticados, em regra, em dias úteis, de forma que no domingo, em feriados e em férias forenses não serão praticados, em regra, atos processuais. Para a prova, contudo, é importante estar atentos às exceções previstas no art. 214, do CPC:

Art. 214. Durante as **férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais, EXCETUANDO-SE:**

I - os atos previstos no art. 212, § 2º;

II - a tutela de urgência.

Para a prova...



No que diz respeito às férias forenses, é importante deixar claro que o art. 93, XII, da CF, extinguiu a possibilidade de férias forenses nos juízos e nos tribunais de segunda instância. Isso, contudo, não impede que os tribunais superiores (ou de superposição) fixem férias forenses. Assim, o STF, o STJ, o TST, o TSE e o STM gozam a prerrogativa de férias forenses.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(DPE-PB -2014) Quanto aos atos processuais, é correto afirmar:

A superveniência de férias interromperá o curso do prazo para a prática dos atos processuais.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a superveniência das férias forenses implica a suspensão do prazo processual e não necessariamente a interrupção.

Sigamos!

O art. 215, do CPC, na sequência, estabelece que, em regra, a tramitação do processo é ininterrupta e determinados procedimentos não serão suspensos com a superveniência das férias.

Portanto, a regra que você deve memorizar é a de que a ocorrência de férias forenses suspende o prazo processual, exceto nas hipóteses dos incs. do art. 215, do CPC:

Art. 215. **Processam-se durante as férias forenses**, onde as houver, e **NÃO SE SUSPENDEM** pela superveniência delas:

I - os procedimentos de **jurisdição voluntária** e **os necessários à conservação de direitos**, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento;

II - a **ação de alimentos** e os **processos de nomeação ou remoção de tutor e curador**;

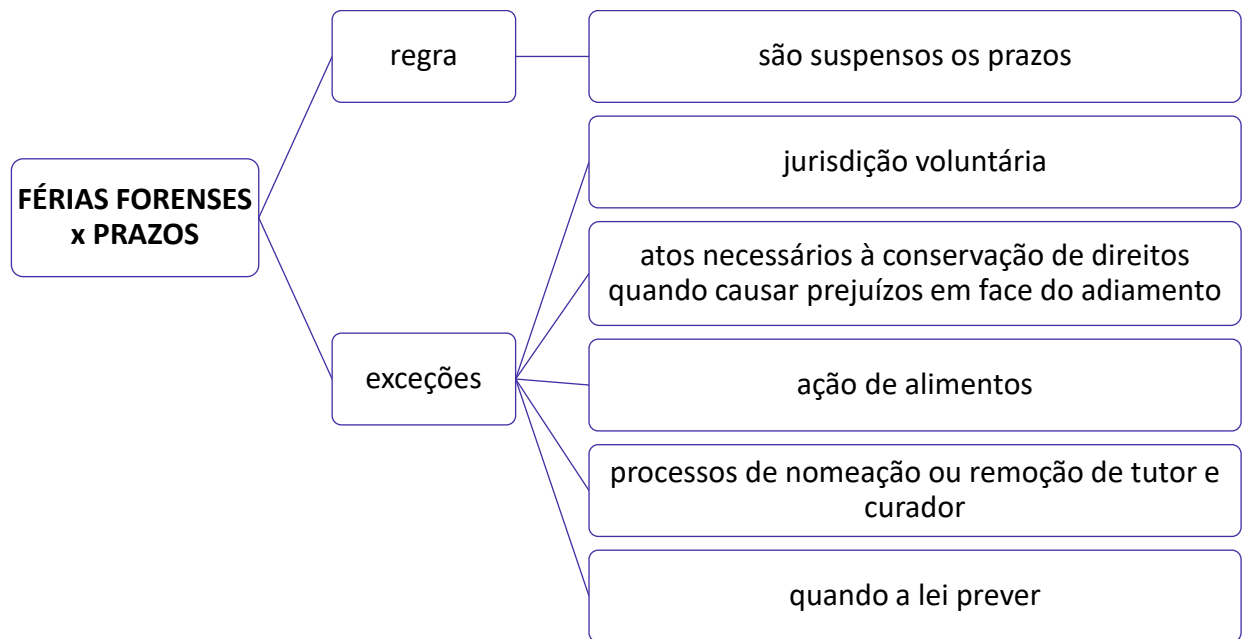
III - os processos que a **lei determinar**.

Preste atenção! Essa regra importa tão somente para os processos que tramitam perante os tribunais superiores, uma vez que somente há que se falar em suspensão dos prazos em razão de férias forenses no STF, STJ, TST, TSE e STM.

Além disso, é importante frisar que as férias forenses não se confundem com o recesso judiciário, que ocorre, em regra, em 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte, do qual falaremos adiante.

Para a prova...





Por fim, o art. 216, do CPC, fixa que são considerados feriados:

- ↳ aqueles declarados em lei (por exemplo, Natal, Dia da Independência etc.);
- ↳ sábados;
- ↳ domingos; e
- ↳ dias sem expediente forense.

Veja:

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Em síntese...

TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS

- REGRA: praticados entre as 6 e 20 horas, em dias úteis (de segunda a sexta). Há possibilidade de prorrogação para além das 20 horas quando houver possibilidade de prejudicar a diligência ou resultar em grave dano.
- Citações, intimações, penhoras e atos relativos a tutelas de urgência podem ser realizadas fora do horário e, inclusive, em dias não úteis.
- FÉRIAS FORENSES: em regra, suspende o prazo. Não há suspensão excepcionalmente nos casos de jurisdição voluntária, de atos necessários à conservação de direitos quando causar prejuízos em face do adiamento, de ação de alimentos, e processos de nomeação ou de remoção de tutor e curador e quando a lei prever.
- São considerados FERIADOS os dias declarados em lei, sábados, domingos e dias sem expediente forense.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(DPE - PB - 2014) Quanto aos atos processuais, é correto afirmar:

O prazo para sua prática é contínuo, seja estabelecido pela lei ou pelo juiz, mas é interrompido nos feriados.

Comentários

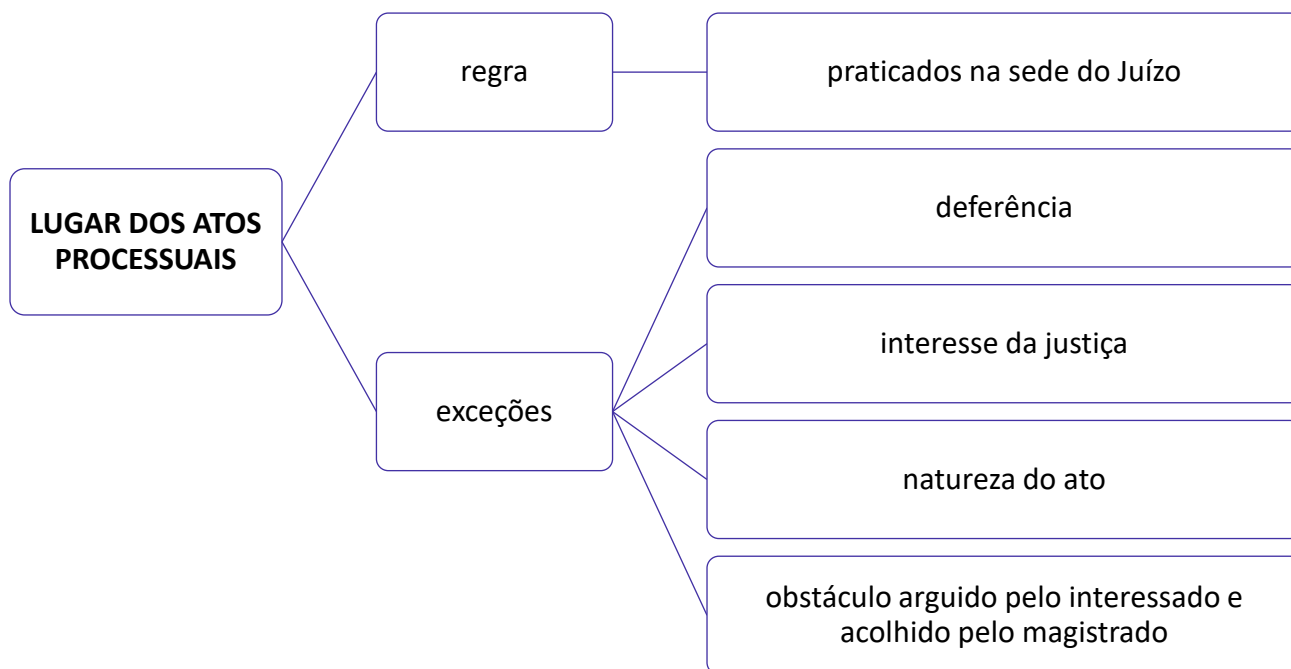
Não há interrupção do prazo nos feriados, mas suspensão. Se fosse o caso de interrupção, o prazo se iniciaria novamente desde início. Temos, na verdade, um congelamento do prazo que será contado apenas em dias úteis. **Incorreta** a assertiva.

Finalizamos mais um tópico!

LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

A regra é simples: **os atos processuais são praticados na sede do Juízo perante o qual tramita o processo**. Para a prova é relevante, contudo, compreender e memorizar as hipóteses em que tais atos podem ser praticados fora do Juízo.

Assim, antes mesmo de ler o dispositivo...



O conteúdo do esquema acima é extraído do art. 217, do CPC:

Art. 217. Os atos processuais **realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo**, ou, **EXCEPCIONALMENTE**, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

Cumpra analisar quais são essas situações em que o ato processual poderá, excepcionalmente, ser praticado fora da sede do juízo.

👉 **em razão de deferência**: algumas autoridades devem ser intimadas no local onde exercem sua função. Nesse caso, há possibilidade de que o ato seja praticado fora da sede do Juízo, caso a autoridade exerça a função em outro local.

Essas autoridades estão arroladas nos incs. do art. 454, do CPC. Para que compreendamos, vamos citar alguns exemplos. Entre as autoridades mencionadas estão: o presidente e o vice-presidente da República, os ministros de Estado, o procurador-geral da República e os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, os senadores e os deputados federais, o prefeito, entre outros.

👉 **em razão do interesse da justiça**: aqui temos englobadas situações nas quais, se verificadas no contexto dos autos, tornam necessária a produção da prova fora da sede do Juízo. É uma hipótese aberta que será decidida à luz do caso concreto.

Por exemplo, *inspeção judicial de determinado imóvel. Trata-se de ato que é praticado fora da sede, necessariamente.*

↳ **em razão da natureza do ato:** são atos que, em razão da sua essência, são realizados fora da sede do Juízo.

Por exemplo, *intimação por oficial de justiça, constrição de bens, entre outros.*

↳ **em razão de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz:** são situações em que a parte interessada, na prática do ato processual que, ordinariamente, ocorreria perante a sede do Juízo, não tem condições de fazê-lo em face de algum obstáculo apresentado.

Por exemplo, *oitiva de testemunha que se encontra enferma, de modo que não possa se deslocar.*

Com isso, finalizamos mais uma parte do conteúdo teórico.

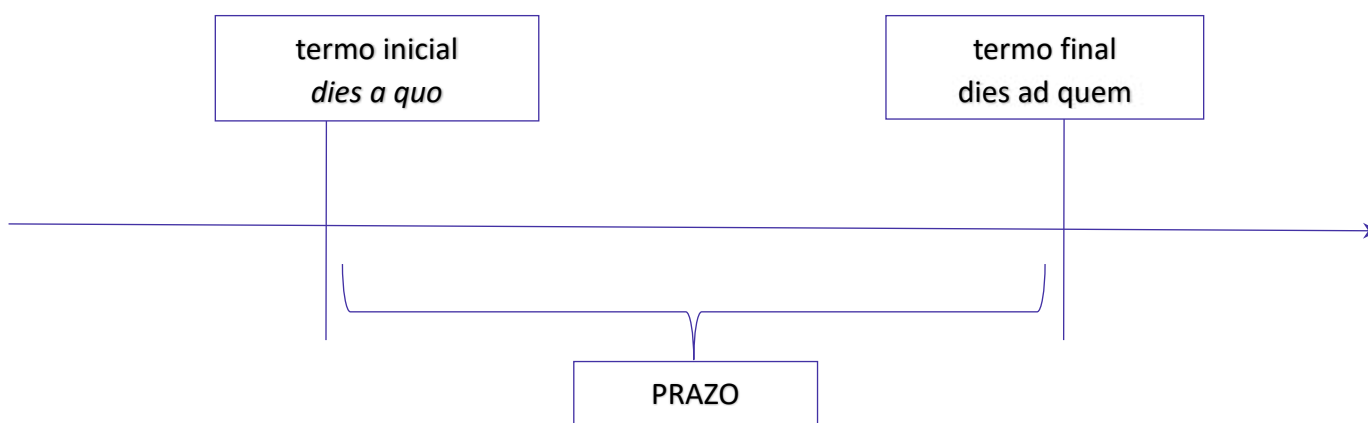
PRAZOS

1 - Introdução

Nesse tópico, vamos explorar os prazos processuais. Esse é um dos assuntos que possui grande probabilidade de estar presente na sua prova. Em razão disso, redobre a atenção.

Vamos começar com um conceito doutrinário, *prazos são lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, dies a quo, e termo final, dies ad quem) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.*

A representação gráfica desse prazo é a seguinte:



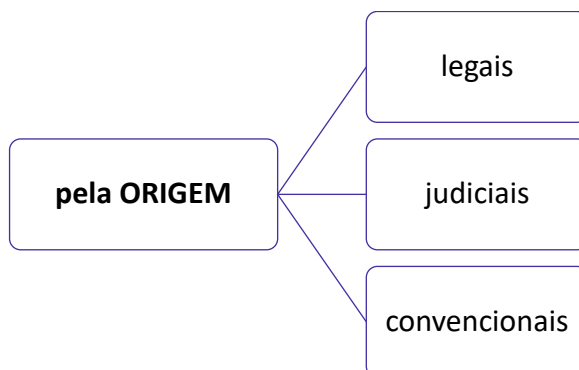
Assim, há uma data inicial e uma data final delimitadas para a prática de determinado ato processual. Com isso, temos a delimitação objetiva do tempo para a prática de atos processuais no curso do processo. Essa delimitação atinge as partes, o juiz e, inclusive, os auxiliares de justiça.

Portanto, a fim de que o procedimento seja sucessivo e caminhe com vistas à decisão de mérito e à efetiva prestação da tutela jurisdicional, temos a fixação de diversos prazos processuais. De acordo com a doutrina, esses prazos podem ser agrupados em classificações.

2 - Classificação

Os prazos podem ser classificados:

a) **pela sua origem:**



Os **prazos legais** são aqueles que estão previstos na legislação, tal como vem explicitado no *caput*, do art. 218, do CPC. Em **REGRA**, os prazos estão previstos na legislação.

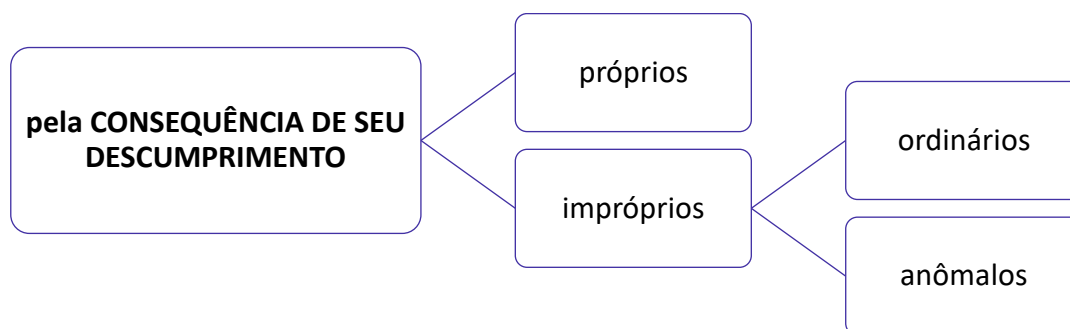
Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos **prescritos em lei**.

Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do CPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são fixados pelo juiz, de acordo com a complexidade do ato.

§ 1º Quando a lei for omissa, **o juiz determinará os prazos** em consideração à complexidade do ato.

Os **prazos convencionais** são aqueles fixados pelas partes, seja em razão de um negócio jurídico processual, seja em face da calendarização do processo, entre outras possibilidades previstas na legislação processual.

b) **quanto às consequências de seu descumprimento:**



Assim, leva-se em consideração a ocorrência, ou não, de preclusão temporal.

Se ocorrer a preclusão, o prazo será denominado de próprio.

Se não implicar a preclusão, o prazo é impróprio.

Os prazos impróprios podem ser ordinários, embora não gerem a preclusão, podem implicar sanção disciplinar. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei. Não podemos afirmar que, se o servidor não fez a remessa a quem determinado no despacho, no prazo definido, restará preclusa a possibilidade de fazer a remessa dos autos. Pelo contrário, o servidor tem a obrigação de fazer o quanto antes e, por ultrapassar o prazo prescrito, poderá sofrer sanções de natureza disciplinar.

Já nos prazos impróprios, anômalos, há tão somente repercussão de natureza processual. A intimação do Ministério Público para a prática de atos processuais quando for fiscal da ordem jurídica gera prazo para que o órgão ministerial se manifeste. Ultrapassado esse prazo, não ocorre propriamente a preclusão, o juiz requisitará os autos e dará seguimento ao processo. Outro exemplo é a remessa dos autos ao *amicus curie*, figura interveniente no processo, segundo prevê o CPC. Se o *amicus curie* não se manifestar no prazo, não haverá preclusão, nem mesmo aplicação de penalidade.

c) **quanto à exclusividade do destinatário:**



Os prazos comuns são aqueles destinados a ambas as partes (autor e réu); os prazos particulares são aqueles destinados apenas ao autor ou apenas ao réu.

Pergunta-se:

E a classificação entre prazos dilatórios e peremptórios?

Tal classificação não faz mais sentido no CPC.

No CPC73, essa distinção estabelecia, em síntese, a possibilidade de o magistrado flexibilizar alguns prazos legais. No CPC, os prazos observam a regra da alterabilidade, de modo que todos os prazos podem ser alterados.

O art. 139, VI, do CPC, estabelece que o magistrado, na condução do processo, poderá “dilatar os prazos processuais”. Além disso, conforme estudado no art. 190, as partes podem fixar negócio jurídico processual adaptando os prazos às especificidades do caso segundo a conveniência das partes.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TRT2ºR-SP - 2015) À luz da legislação vigente, analise as seguintes proposições:

As partes, de comum acordo, poderão reduzir ou prorrogar prazos; essa convenção tem eficácia mesmo quando requerida após o vencimento do prazo, entretanto, desde que fundada em motivo legítimo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois apenas a consumação do prazo não é mais possível dilatar, ainda que seja por convenção das partes. A dilatação de prazo deve ocorrer antes de iniciado (em regra, pela calendarização) ou durante o curso (com requerimento nos autos). Uma vez exaurido o prazo, não é mais possível dilatá-lo.

Sigamos!

3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento

Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Nesse caso, **a parte poderá praticá-lo quando quiser?** Evidentemente que não, isso seria prejudicial ao bom andamento da causa. Em face disso, temos duas regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

A segunda, disciplina o prazo subsidiário:

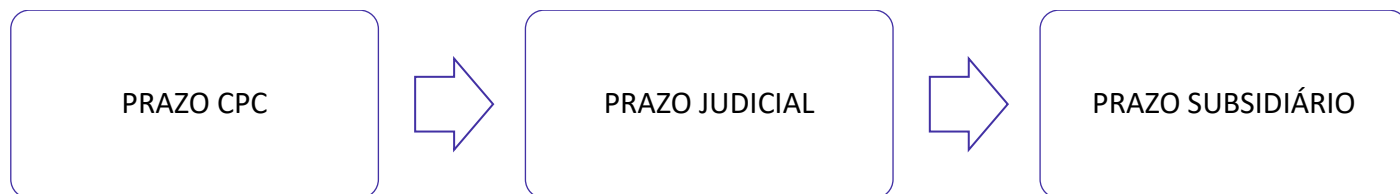
§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.**

Em relação ao primeiro dispositivo, devemos ter em mente que é necessário intimar a parte com antecedência mínima de 48 horas para seja ela seja obrigada a comparecer.

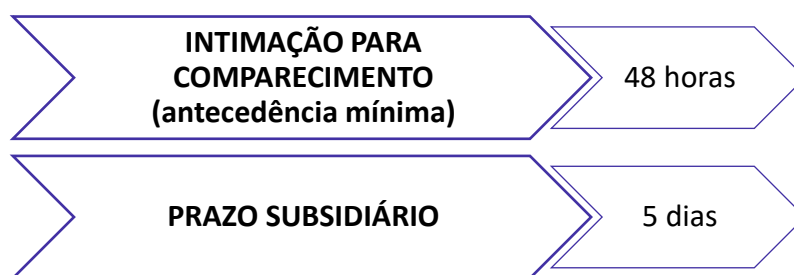
Por exemplo, se a parte for intimada no dia 1º, para comparecer a uma audiência no dia 2, ela não estará obrigada a comparecer. Agora se intimada no dia 1º e a audiência ocorrer no dia 7, por exemplo, restará obrigada a comparecer por conta da regra contida no §2º do art. 218, do CPC.

A segunda regra esclarece que, se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias.

Assim...



Reunindo as duas regras...



Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 15 dias.

Comentários

Conforme art. 218, §3º, se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 5 dias. **Incorreta**, portanto.

4 - Ato processual prematuro

Vimos, no início do capítulo, que todo prazo comporta um termo inicial (*dies a quo*) e um termo final (*dies ad quem*). Assim, o juiz fixa no despacho a intimação da parte para que ela cumpra o prazo em 5 dias e determina que o cartório faça a intimação.

Entre a fixação judicial e a efetiva intimação podem se passar dias, às vezes, semanas. É possível que o advogado da parte, por exemplo, decida consultar os autos e se depare com a determinação judicial, da qual ainda não foi intimado. **Caso o advogado decida praticar o ato antes da intimação, ele será válido?** É justamente disso que tratamos aqui!

Sempre houve muita discussão na doutrina, e também na jurisprudência, acerca da possibilidade da prática do ato processual prematuro ou extemporâneo. No caso do exemplo acima, a parte nem mesmo fora intimada, logo, não há termo inicial (*dies a quo*), nesse caso, o prazo de 5 dias nem sequer começou a correr. Em face disso, a jurisprudência tinha manifestações no sentido de que a prática extemporânea do ato era inválida porque o prazo não existia.

Esse era o entendimento do STJ (que constava da Súmula STJ 418) e do TST.

Com o CPC, tivemos uma modificação importante no tratamento desse tema. A partir do CPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC. Leia com atenção:

4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

E as novidades em relação aos prazos no CPC não param por aí...

5 - Contagem dos prazos



Uma das grandes alterações processuais que tivemos envolve a contagem dos prazos processuais. Aqui, devemos ir com calma!

Para compreender bem o assunto, vamos, inicialmente, estudar alguns conceitos.

O termo inicial (*dies a quo*) do prazo é o momento que marca a existência do prazo. Isso não significa que, no momento em que há ocorrência do termo, o prazo começa a contar. O termo inicial marca tão somente a existência (a fluência do prazo).

O termo final (*dies ad quem*) marca o fim da existência do prazo. Aqui, ao contrário do termo inicial, o momento final da contagem coincide com o termo final.

Enfim, então, como se dá a contagem do prazo?

A primeira informação, seguindo a ordem de dispositivos do CPC, é a que consta no art. 219, o qual estabelece que os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. Confira:

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Assim, não são levados em consideração, para fins de contagem dos prazos processuais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense, tal como os feriados.

Por exemplo, se estivermos contando um prazo de 10 dias que começa a correr na segunda, vamos contar até sexta os cinco primeiros dias (se não houver feriados), suspendemos a contagem no sábado e domingo, e retomamos na segunda-feira. Assim, o prazo de 10 dias terminará efetivamente na sexta-feira seguinte.

É importante compreender que essa regra se aplica aos prazos processuais, tal como *intimação para contestar, recurso, manifestação quando há documentos etc.* Enfim, toda a gama de prazos que estudamos no processo civil. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

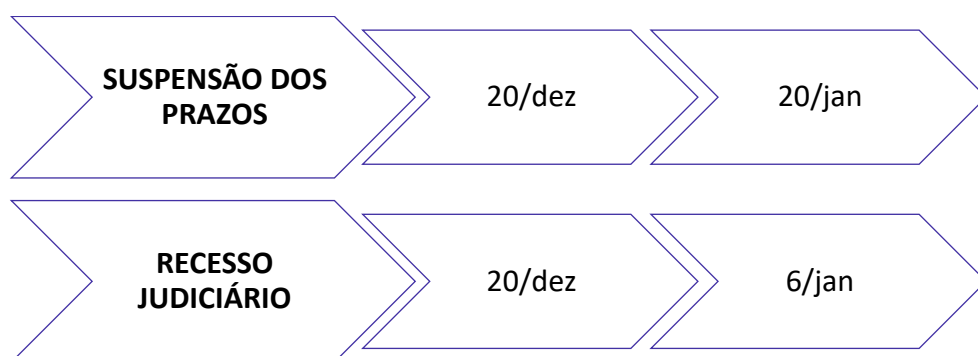
Por exemplo, você estuda em direito civil os prazos prescricionais e decadenciais. Esses prazos são materiais e não processuais, de modo que a eles a contagem em dias úteis não se aplica.

Além da suspensão em sábados, em domingos e em dias que não há expediente forense, o CPC estabelece que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, haverá suspensão do curso dos prazos processuais.

Pergunta-se:

Não seria de 20 de dezembro a 6 de janeiro?

Cuidado para não confundir com o recesso judiciário.



Confira o dispositivo do CPC:

Art. 220. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo processual nos **dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

§ 1º **RESSALVADAS** as férias individuais e os feriados instituídos por lei, **os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.**

§ 2º Durante a suspensão do prazo, **NÃO** se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Os §§ acima citados ajudam a compreender a diferença entre suspensão dos prazos e o recesso. Entre os dias 7 de janeiro e 20 de janeiro, os Juízes, os membros do MP, os defensores e os advogados podem continuar a praticar atos processuais e podem exercer suas funções. Contudo, durante esse período, não teremos o curso de prazos processuais. Além disso, como estabelece o §2º, não teremos audiência ou sessões de julgamento.

De acordo com a doutrina, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro constitui conquista dos advogados, para que possam gozar de período de descanso. Desse modo, exceto se deliberadamente quiserem laborar durante esse período, os prazos que tenham iniciado antes do dia 20 de dezembro e que ainda não tenham sido concluídos, tem a contagem paralisada, voltando a correr apenas após o dia 20 de janeiro.

Veja um exemplo.

A parte foi intimada para praticar um ato processual no prazo de 10 dias e o início da contagem se dá no dia 19/12/2016, segunda-feira. Portanto, segunda é o primeiro dos 10 dias de prazo. Como no dia 20 de dezembro começa o período de suspensão, o prazo somente continuará a correr – pelos nove dias restantes – após dia 20 de janeiro. Como dia 21 é sábado e dia 22 é domingo, o segundo dia do prazo será no dia 23/1/2017. Logo, o prazo da parte terminará no dia 2/2/2017.

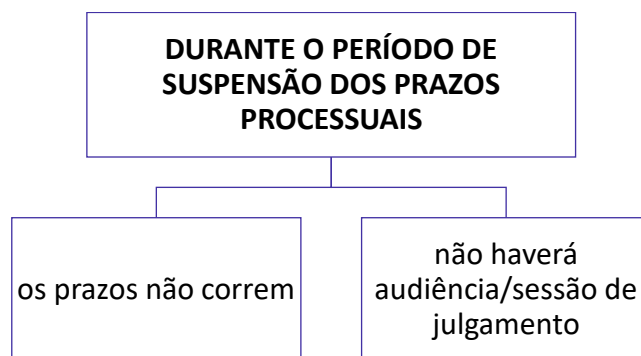
No calendário:

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Desse modo...



Temos, ainda, mais duas regras de suspensão de prazos processuais estabelecidas no art. 221, do CPC. Leia com atenção:

Art. 221. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo por **obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313**, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único. **SUSPENDEM-SE** os prazos durante a execução **de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição, incumbindo aos tribunais especificar, com antecedência, a duração dos trabalhos**.

Na hipótese do *caput*, toda vez que houver algum obstáculo que possa impedir a parte de praticar o ato processual, haverá possibilidade de suspensão do prazo. Isso será analisado caso a caso e o magistrado fixará o período que será considerado como suspenso para que, posteriormente, haja concessão do período do prazo prejudicado. Essa obstrução poderá decorrer de inúmeras situações. Por exemplo, se a parte criar alguma obstrução à prática do ato processual, o juiz fixará o período da obstrução e esse lapso será considerado como suspensão.

Também ocorrerá suspensão do prazo quando as partes decidirem pela suspensão do processo, que é disciplinada no art. 313, do CPC. Novamente, teremos o congelamento do prazo, que continuará a correr pelo que resta.

Por exemplo, se a parte devia devolver os autos físicos em cartório em determinado dia para que a outra parte, sucessivamente, se manifestasse sobre determinado documento juntado, mas efetua a entrega apenas cinco dias depois, o prazo sucessivo de manifestação irá começar somente após a obstrução.

Na hipótese do parágrafo único, há possibilidade de suspensão dos prazos quando o Poder Judiciário formaliza programas para autocomposição. São as conhecidas “Semanas de Conciliação”. Nesses períodos, haverá a suspensão dos prazos para que todos os sujeitos envolvidos no processo – notadamente magistrados, servidores, membros do Ministério Público – possam voltar-se para o programa.

Veja como o assunto é cobrado em prova:



(TRT2ºR-SP - 2015) À luz da legislação vigente, analise as seguintes proposições:

A suspensão do curso do prazo, por obstáculo criado pela parte contrária, importa restituição integral do prazo para a implementação do ato processual.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a parte terá restituído a parcela do prazo que foi obstaculizado pela outra parte, não o prazo todo.

No art. 222, do CPC, há mais uma hipótese de suspensão do prazo processual, dessa vez pela prorrogação. Prevê o Código que, em unidades judiciais em que for difícil o transporte, o magistrado poderá prorrogar os prazos pelo período de até dois meses. Também poderá fazê-lo em caso de calamidade pública.

É importante deixar claro que, na hipótese de calamidade pública – tal como uma enchente –, a prorrogação do prazo poderá ocorrer mesmo em cidades de fácil locomoção. Nesse caso, o evento de força maior justifica a prorrogação do prazo que poderá, inclusive, ser superior a dois meses.

Veja:

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for **difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por ATÉ 2 (DOIS) MESES.**

§ 1º Ao juiz é **VEDADO** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

§ 2º Havendo calamidade pública, o limite previsto no caput para **prorrogação de prazos poderá ser excedido.**

Dos dispositivos acima citados, preste atenção ao §1º. Falamos que não há mais sentido para distinção entre prazos peremptórios e dilatórios, afinal todos podem ser modulados em razão do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC) e por conta da calendarização processual (art. 191, do CPC).

Não obstante isso, o legislador ainda utilizou a expressão. Desse modo, a conclusão que você deve levar para a prova é no sentido de que o juiz não poderá reduzir (e tão somente reduzir!) prazos processuais das partes,

sem que elas concordem, uma vez que o tempo assegurado na legislação processual é prerrogativa da parte que garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, você não pode assinalar a alternativa ou assertiva como incorreta, tão somente por ela mencionar “prazo peremptório”.

O art. 223, do CPC, trata do efeito decorrente do término do prazo. Assim, terminado o prazo, extingue-se o direito da parte de praticar o ato de emendá-lo, a não ser que a parte consiga provar que não praticou o ato por justa causa.

A justa causa, aqui, é compreendida tecnicamente como um conceito jurídico indeterminado, que engloba eventos alheios à vontade da parte que a impediram de praticar o ato processual. Por exemplo, *deflagração de movimento grevista dos servidores que impeça a entrega de determinado documento físico em cartório*.

Confira:

Art. 223. **Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando **assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa**.**

§ 1º Considera-se justa causa o **evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário**.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Reunindo as principais informações a respeito da contagem do prazo até agora...

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO/PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Haverá a suspensão do prazo em sábados, em domingos, em feriados e em dias sem expediente forense.

Haverá suspensão dos prazos entre os dias 20/dez a 20/jan.

Haverá suspensão do prazo por obstáculo criado pela parte ou pela suspensão do processo (art. 313, do CPC).

Haverá suspensão do prazo quando houver instituição de programa de autocomposição pelo Poder Judiciário.

Haverá prorrogação do prazo, por até 2 meses, quando se tratar de unidade judiciária de difícil acesso.

Haverá prorrogação do prazo em situação de calamidade, podendo ultrapassar os 2 meses, a depender da situação concreta.

Na sequência do estudo da contagem dos prazos processuais é relevante compreender a regra do art. 224, do CPC, que estabelece que, na contagem do prazo, devemos excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.

Por exemplo, em um prazo de 3 dias, se a parte for considerada intimada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), o primeiro dia do prazo será o dia 25/10/2016 (terça-feira), pois será excluído o dia do início. O último dia para praticar o ato processual, no exemplo, será o dia 27/10/2016 (quinta-feira), que marca o terceiro e o último dia do prazo que está incluído na contagem.

No calendário:

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Veja como ficou fácil compreender a redação do art. 224, do CPC:

Art. 224. **SALVO** disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se o prazo fatal para cumprir tal determinação recair em um feriado, Jaqueline deverá realizar tal ato no dia útil anterior a essa data.

Comentários

Jaqueline deverá realizar tal ato no dia útil posterior a essa data. Está, portanto, **incorreta** a assertiva.

Sigamos!

Nos §§, do art. 224, temos algumas regras específicas importantes.

Se o dia que inicia o prazo recair em dia em que o expediente seja encerrado antes, ou tenha se iniciado após, ou até mesmo quando ocorrer indisponibilidade no sistema eletrônico de comunicação processual, considera-se que o prazo começou no primeiro dia útil seguinte. Veja:

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No caso específico do processo eletrônico, considera-se o início do prazo, ou seja, a sua fluência, no dia útil seguinte ao da disponibilização.

§ 2º Considera-se como **data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico**.

Por fim, como observado no exemplo acima, fluência (ou existência do prazo) não se confunde com a data em que o prazo começa a correr, isso porque devemos excluir o dia do começo. Assim, a contagem do prazo tem início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que for publicado.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

No exemplo acima, o dia 24 é o considerado como o dia da publicação. Portanto, esse dia deve ser desconsiderado e os três dias do prazo são contados apenas nos dias 25 a 27.

Portanto, uma coisa é a intimação, que revela o momento em que o prazo passa a existir. Outra coisa é o momento em que o prazo irá correr.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

O prazo determinado deverá ser contado em dias úteis, dentro da sistemática processual em vigor, incluindo o dia do começo e excluindo o dia de término do prazo.

Comentários

De acordo com os arts. 219 e 224, do CPC, o prazo deverá ser contado em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Assim, está **incorreta** a assertiva.

Sigamos!

A existência é delimitada pela citação, pela intimação ou pela notificação, conforme estabelecem os arts. 230 e 231, ambos do CPC:

Art. 230. O **prazo** para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será **contado da citação, da intimação ou da notificação**.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo**:

I - a data de **juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio**;

II - a data de **juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça**;

III - a data de **ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria**;

IV - o **dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital**;

V - o **dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica**;

VI - a **data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta**;

VII - a **data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;**

VIII - o **dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.**

IX - o **quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.**

A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie. Esses momentos foram lidos nos incisos do art. 231. Para a nossa prova:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
pelos correios:	• juntada aos autos do aviso de recebimento.
por oficial de justiça:	• juntada aos autos do mandado cumprido.
por ato do escrivão ou do chefe de secretaria:	• na data atestada.
por edital:	• dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.
via eletrônica (para intimações)	• dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias corridos para consultar); • há ciência tácita.
via eletrônica (para citações)	• 5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação (3 dias úteis para confirmar o recebimento); • admite-se apenas ciência expressa.
por diário de justiça:	• data da publicação.
por retirada dos autos de cartório:	• dia da carga.

Na hipótese de existir mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar leva em consideração o último a ser citado quando o prazo for diferente, tal como prevê o §1º.

De todo modo, fora a regra excepcional acima, os prazos serão contados individualmente, tal como se extrai da leitura do §2º.

Confira:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

§ 2º Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

Por fim, confira os §§ 3º e 4º, do art. 231:

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado diretamente pela parte ou por quem, de qualquer forma, participe do processo, sem a intermediação de representante judicial, o dia do começo do prazo para cumprimento da determinação judicial corresponderá à data em que se der a comunicação.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput à citação com hora certa.

Vimos uma série de regras com a intenção de que você saiba contar corretamente os prazos processuais, vamos criar alguns exemplos:

1º exemplo: despacho do juiz em 1º/11/2016, para que a parte se manifeste no prazo de 10 dias, com intimação pelo Diário Eletrônico de Justiça no dia 7/11/2016.

Vamos lá!

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Observações:

➡ **COMEÇO DO PRAZO** (art. 231, VI, do CPC): 7/11/2016.

➡ **1º DIA DO PRAZO**: 8/11/2016.

➡ **FERIADO DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA** – 15/11/2016

➡ **ÚLTIMO DIA DO PRAZO**: 22/11/2016

(vamos considerar que haja expediente no dia 14/11, se não houver, devemos “pular” esse dia também)

2º exemplo: despacho do juiz em 1º/11/2016, determinando a citação da parte por edital, a ser afixado por 20 dias, para contestar no prazo de 15 dias. No caso, o servidor cumpriu a diligência no dia útil seguinte, portanto, em 3/11/2016

Vamos lá!

NOVEMBRO						
	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Observações:

↪ DESPACHO: 1º/11/2016

↪ CUMPRIMENTO DO EDITAL: 3/11/2016

↪ AFIXAÇÃO DO EDITAL: 4/11 a 23/11

↪ COMEÇO DO PRAZO (art. 231, VI, do CPC): 24/11/2016.

↪ 1º DIA DO PRAZO: 25/11/2016.

↪ ÚLTIMO DIA DO PRAZO: 15/12/2016

Sigamos!

6 - Renúncia do prazo

O art. 225, do CPC, trata da possibilidade de a parte renunciar ao prazo. A renúncia ocorre quando a parte não deseja praticar o ato que lhe é permitido e deseja que o processo tenha seu curso.

Por exemplo, o magistrado intima a parte para se manifestar quanto a determinado documento juntado nos autos no prazo de 10 dias. A parte, contudo, não pretende se manifestar quanto àqueles documentos juntados e, para evitar que o processo fique parado por 10 dias, renuncia ao prazo para que o juiz dê seguimento ao trâmite.

Isso somente será possível se observadas duas regras:

1ª regra: somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

2ª regra: deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.

Confira:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

7 - Prazos do Juiz

O CPC, tal como o CPC73, estabelece prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo mais elasticados.

De todo modo, tais prazos são considerados impróprios, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado. Veja:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Para fins de prova...



DESPACHOS	5 dias
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	10 dias
SENTENÇA	30 dias

O art. 227, do CPC, confirmando a classificação dos prazos do juiz como impróprios, estabelece que é possível prorrogar os prazos do juiz por motivo justificado. Isso é importante, pois, caso a parte se sinta lesada pela demora do magistrado, poderá reclamar perante as corregedorias e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 227. Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, os prazos a que está submetido.

8 - Prazos dos servidores

Em relação aos servidores do Poder Judiciário, aplicam-se os prazos previstos no art. 228, do CPC:

Art. 228. Incumbirá ao serventuário **remeter os autos conclusos** no **PRAZO DE 1 (UM) DIA** e **executar** os atos processuais no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, contado da data em que:

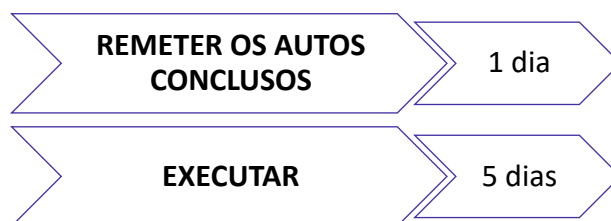
I - houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II - tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

§ 1º Ao receber os autos, o serventuário **certificará o dia e a hora em que teve ciência** da ordem referida no inciso II.

§ 2º Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.

Para fins de prova...



9 - Prazos em caso de litisconsórcio

O litisconsórcio ocorre toda vez que tivermos duas ou mais partes no mesmo polo da ação. Caso isso ocorra, é possível que seja aplicada a regra do art. 229, do CPC, a qual prevê que os prazos serão praticados em dobro. Assim, *se o prazo para contestar é de 15 dias, caso existam dois ou mais réus, o prazo será de 30 dias.*

Isso, contudo, não se aplica a todos os casos de litisconsórcio, mas apenas àqueles em que houver procuradores diferentes e escritório distintos. Atenção: se forem procuradores diferentes, mas do mesmo escritório, o prazo não será em dobro.



É importante registrar que, configurada a situação de litisconsórcio por procuradores diferentes, de escritórios distintos, o prazo em dobro será:

- ↳ para todas as manifestações;
- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e
- ↳ independe de requerimento da parte.

Veja:

Art. 229. Os **litisconsortes** que tiverem **diferentes procuradores**, de **escritórios de advocacia distintos**, terão **PRAZOS CONTADOS EM DOBRO** para **todas as suas manifestações**, em **qualquer juízo ou tribunal**, independentemente de requerimento.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TJ-DF - 2016) Acerca dos temas resposta do réu, prazos e litisconsórcio, julgue, de acordo com a legislação aplicável e a jurisprudência dominante do STJ.

A prerrogativa de prazo em dobro para recorrer, de que trata o artigo 229, do CPC, somente se aplica quando os litisconsortes com procuradores distintos de escritórios diferentes. Tal prerrogativa aplica-se a todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

Comentários

A assertiva está **correta**, por retratar justamente o art. 229, *caput*, do CPC.

Sigamos!

Para encerrar o tópico, leia com atenção o art. 232, do CPC:

Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades

O excesso de prazo poderá implicar diversas consequências a todos os sujeitos do processo. Tanto as partes como os servidores, e também o magistrado, podem ser responsabilizados em face do excesso de prazo.

➡ **em relação aos servidores públicos:**

No CPC, a questão referente ao cumprimento dos prazos pelo Poder Judiciário ficou bastante séria. Além de prever prazos para os servidores praticarem os atos processuais que lhes são de responsabilidade, há, expressamente, regras que tratam da responsabilização administrativa em caso de excesso de prazo.

O art. 233, do CPC, prevê que o juiz será responsável por instaurar o processo administrativo, de ofício ou por representação das partes interessadas, quando os servidores excederem os prazos estabelecidos para a prática do ato processual. Veja:

Art. 233. Incumbe **ao juiz verificar se o serventuário excedeu**, sem motivo legítimo, os **prazos** estabelecidos em lei.

§ 1º Constatada a **falta**, o juiz ordenará a **instauração de processo administrativo**, na forma da lei.

§ 2º Qualquer das **partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao juiz contra o serventuário** que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei.

Assim, se não cumpridos os prazos de remessa à conclusão (1 dias), ou de execução de atos determinados (5 dias), é possível que haja instauração de procedimento administrativo.

↳ em relação às partes no processo:

Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a perda da prerrogativa processual de fazê-lo, em razão da preclusão, que será estudada adiante.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual.

Essa responsabilidade, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Art. 234. Os **advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público** devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 1º É **lícito** a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.

Caso haja excesso de prazo em razão de carga dos autos (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam devolvidos no prazo de 3 dias. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

1ª consequência: perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.

2ª consequência: multa no valor de ½ salário mínimo.

3ª consequência: comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).

Veja:

§ 2º Se, intimado, o advogado **NÃO** devolver os autos no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

§ 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à **seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa**.

§ 4º Se a situação envolver **membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública**, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

§ 5º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato ao **órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito**.

↳ em relação aos magistrados:

Para encerrar o tópico, faltou tratar da responsabilidade do juiz. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e

↳ representação ao CNJ.

Veja:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

1º - ajuizamento da representação (corregedoria ou CNJ);

2º - oitiva prévia do Juiz;

3º - verificação se é caso de arquivamento limitar;

4º - instauração do procedimento;

5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;

6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;

7º - determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;

8º - não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.

Confira:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será **instaurado procedimento para apuração da responsabilidade**, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, **em ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) horas após a apresentação ou não da justificativa** de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato**.

§ 3º **Mantida a inércia**, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em **10 (DEZ) DIAS**.

Finalizamos, com isso, mais um tópico.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

⇒ **art. 188, do CPC**: instrumentalidade de formas.

Art. 188. Os atos e os termos processuais **independem de forma determinada, SALVO** quando a **lei expressamente a exigir**, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

⇒ **art. 189, do CPC**: publicidade X segredo de justiça.

Art. 189. Os atos processuais **são públicos, TODAVIA** tramitam em **segredo de justiça** os processos:

I - em que o exija o **interesse público ou social**;

II - que versem sobre **casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes**;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à **intimidade**;

IV - que versem sobre **arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, DESDE QUE a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.**

⇒ **art. 190, do CPC:** negócio jurídico processual.

Art. 190. Versando o processo sobre **direitos que admitam autocomposição**, é lícito às **partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o **juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes** aplicação somente nos casos de **nulidade** ou de **inserção abusiva** em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

⇒ **art. 191, do CPC:** calendário procedimental.

Art. 191. De comum acordo, **o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais**, quando for o caso.

§ 1º O **calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.**

§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

⇒ **art. 202, do CPC:** vedação às quotas marginais ou interlineares

Art. 202. É **VEDADO** lançar nos autos **cotas marginais ou interlineares**, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.

⇒ **art. 203, do CPC:** pronunciamentos judiciais

Art. 203. Os **pronunciamentos do juiz** consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º **RESSALVADAS** as disposições expressas dos procedimentos especiais, **SENTENÇA** é o pronunciamento por meio do qual **o juiz**, com fundamento nos arts. 485 e 487, **põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.**

§ 2º **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

§ 3º São **DESPACHOS** todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a **juntada e a vista obrigatória**, **INDEPENDEM DE DESPACHO**, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

➤ **art. 212, do CPC**: tempo dos atos processuais

Art. 212. Os atos processuais **serão realizados em dias úteis, DAS 6 (SEIS) ÀS 20 (VINTE) HORAS**.

§ 1º Serão concluídos **APÓS** as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, **quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano**.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

➤ **art. 218, §4º, do CPC**: admissão do prazo processual prematuro

4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

➤ **art. 219, do CPC**: contagem do prazo

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

➤ **art. 220, do CPC**: suspensão do prazo

Art. 220. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo processual nos **dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

§ 1º **RESSALVADAS** as férias individuais e os feriados instituídos por lei, **os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput**.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, **NÃO** se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

👉 **art. 230, do CPC:** momento para contagem do prazo processual

Art. 230. O **prazo** para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será **contado da citação, da intimação ou da notificação**.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

I - a data de **juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;**

II - a data de **juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;**

III - a data de **ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;**

IV - o **dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;**

V - o **dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;**

VI - a **data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;**

VII - a **data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;**

VIII - o **dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.**

IX - o **quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais um encontro.

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/TCM-SP - 2023) José solicitou ao juiz a expedição de certidão de dispositivo da sentença do processo judicial do divórcio de Paulo, alegando ser credor deste. Pode-se corretamente afirmar que:

- A) o processo judicial de divórcio é público, razão pela qual o pedido deve ser deferido.
- B) o pedido de José não pode ser atendido, pois o processo judicial de divórcio corre em segredo de justiça, não podendo, salvo para os familiares das partes, serem expedidas certidões.
- C) se José comprovar interesse jurídico, por ser credor de Paulo, pode ter seu pedido atendido.
- D) deve o juiz previamente ouvir Paulo, pois somente com a concordância deste o pedido de José pode ser atendido.
- E) deve o pedido ser indeferido, tendo em vista que o processo pode ser acessado de forma eletrônica pelo site do Tribunal, mediante prévio cadastro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 189, II, do CPC, o processo de **divórcio** tramita em **segredo de justiça**:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia **tramitam em segredo de justiça** os processos:

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, **divórcio**, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

A **alternativa B** está incorreta, pois se José **demonstrar interesse jurídico**, poderá requerer **certidão do dispositivo da sentença resultante de divórcio**, conforme previsto no art. 189, §2º, do CPC:

§2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de **divórcio** ou separação.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, que exigiu o conhecimento da literalidade do **art. 189, § 2º** do CPC:

Art. 189 (...) § 2º O terceiro que **demonstrar interesse jurídico** pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de **divórcio** ou separação.

A **alternativa D** está incorreta, pois **não há previsão legal** que fundamente a assertiva, de modo que José não precisa da concordância de Paulo para obter a certidão.

A **alternativa E** está incorreta, pois, **independentemente de os autos estarem na forma eletrônica ou não**, o pedido de José poderá ser deferido caso demonstre interesse jurídico, conforme previsto no art. 189, §2º, do CPC.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) Tramitam em segredo de justiça os processos

A) que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, ainda que não haja comprovação da confidencialidade perante o juízo.

B) que versem sobre bem de família, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes.

C) em que o exija o interesse público, social ou econômico.

D) que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, inventário e partilha.

E) em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 189, IV, do CPC estabelece que os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, **desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo**.

A **alternativa B** está incorreta, pois o art. 189, II, do CPC estabelece que os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, **filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes**. Logo, não há previsão em relação ao **bem de família**.

A **alternativa C** está incorreta, pois o art. 189, I, do CPC estabelece que os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos em que o exija o **interesse público ou social**. Logo, não há previsão em relação a **interesse econômico**.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 189, II, do CPC estabelece que os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos que versem sobre **casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável**, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes. Logo, não há previsão em relação a **inventário e partilha**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O **princípio da publicidade** informa o Direito Processual Civil como um todo. Em relação à forma com que os atos processuais são praticados, esse princípio fica ainda mais evidente.

Em face disso, o art. 189, do CPC, estabelece que os **atos processuais** são, **EM REGRA, públicos**. Assim, qualquer pessoa poderá ter acesso aos autos, participar de audiências etc. Há, entretanto, restrições ao princípio da publicidade. Isso ocorre porque, em determinadas situações, existem outros princípios considerados mais relevantes.

A alternativa está em conformidade com o disposto no **art. 189, III, do CPC**. Vejamos:

Art. 189. Os atos processuais **são públicos**, **TODAVIA** tramitam em **segredo de justiça** os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - **em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade**;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Temos **quatro exceções** ao princípio da publicidade dos atos processuais. Nessas quatro exceções, ao invés de serem públicos, os processos tramitarão em segredo de justiça.

(i) O interesse público é aquele comum a todas as pessoas. Já o interesse social é aquele que diz respeito a determinada parcela da sociedade.

(ii) Ações que envolvam direito de família dizem respeito às pessoas que compreendem aquele núcleo e, por razões de intimidade e privacidade, devem ficar circunscritas aos interessados, justificando-se a limitação de acesso ao processo.

(iii) Nos incs. X e XII, do art. 5º, da CF, temos a **disciplina das inviolabilidades, que tem por finalidade proteger a intimidade e a vida privada**. Se violados, confere-se à pessoa o direito de pleitear indenização por danos materiais e morais causados.

(iv) Se as partes estipularem cláusula de que a arbitragem correrá em segredo de justiça, atos judiciais que envolvam a arbitragem também terão procedimento reservado.

3. (VUNESP/TCM-SP - 2023) Acerca dos prazos, pode-se corretamente afirmar que:

A) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos, em período não superior a 30 dias, em consideração ao número de litigantes e tempo provável de duração do processo.

B) quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.

C) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 8 (oito) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

D) será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

E) na contagem, em dias, de prazo processual ou de direito material estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do CPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são **fixados** pelo juiz, **de acordo com a complexidade do ato**.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à **complexidade do ato**.

As **alternativas B e C** estão incorretas. Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Temos duas **regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º**.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigam o comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**.

Logo, a alternativa B está incorreta, pois o **prazo é de 48 horas, e não de 24 horas**.

A segunda regra disciplina o prazo subsidiário:

§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte**.

Logo, a alternativa C está incorreta, pois o **prazo é de 5 dias, e não de 8 dias**.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A partir do CPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC. Leia com atenção:

4º Será considerado **tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo**.

A **alternativa E** está incorreta. Em relação a contagem de prazos, o art. 219 estabelece que os **prazos processuais** (e não materiais) são contados somente em dias úteis. Confira:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se **somente aos prazos processuais**.

4. (VUNESP/TJ-SP - 2023) Quando a citação for realizada por meio eletrônico em um processo no qual não se admite a autocomposição, considera-se dia do começo do prazo:

- A) o dia útil seguinte ao da data de ocorrência da citação.
- B) o quinto dia útil seguinte à confirmação do seu recebimento, na forma prevista na mensagem de citação.
- C) a data de juntada aos autos do mandado cumprido.
- D) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento.
- E) o dia útil seguinte ao da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos **momentos distintos para que o prazo se inicie**. Esses momentos podem ser vistos nos incisos do art. 231, dentre eles o inciso IX, de onde pode ser extraída a fundamentação para validar a alternativa:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

IX - **o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.**

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, uma vez que não dispõem corretamente sobre o momento em que o prazo se inicia para as **citações realizadas pela via eletrônica**, como é o caso do enunciado.

5. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Acerca do tema “atos processuais”, assinale a alternativa correta.

A) Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente a um salário-mínimo vigente.

B) Se um membro do Ministério Público não devolver os autos no prazo do ato a ser praticado, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

C) Caso o juiz, injustificadamente, exceda os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, seja apresentada representação pela parte e ainda assim o juiz se mantenha inerte, os autos serão remetidos ao juiz leigo ou ao substituto legal do juiz.

D) Incumbe ao chefe do cartório verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.

E) Qualquer interessado poderá representar ao juiz contra o serventuário que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a multa prevista é de **metade do salário-mínimo vigente**, de acordo com o art. 234, §2º, do CPC:

§ 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em **multa correspondente à metade do salário-mínimo**.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a **perda da prerrogativa processual** de fazê-lo, em razão da preclusão.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual. Essa **responsabilidade**, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Art. 234. Os **advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público** devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 1º É **lícito** a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.

Caso haja **excesso de prazo em razão de carga dos autos** (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam **devolvidos no prazo de 3 dias**. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

1ª consequência: perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.

2ª consequência: multa no valor de ½ salário mínimo.

3ª consequência: comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).

Veja:

§ 2º Se, intimado, o advogado **NÃO** devolver os autos no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

§ 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

§ 4º Se a situação envolver membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

§ 5º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito.

Portanto, a alternativa está em de acordo com que estabelece o art. 234, caput e § 4º do CPC.

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com o art. 235, §3º, do CPC, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator, quando este injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno. Assim, **não há possibilidade de remessa dos autos ao juiz leigo**:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

A **alternativa D** está incorreta, pois tal incumbência é do juiz, conforme previsto no art. 233 do CPC:

Art. 233. Incumbe ao juiz verificar se o serventário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.

§ 1º Constatada a falta, o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

A **alternativa E** está incorreta, pois **não basta ser interessado** para representar ao juiz contra o serventário que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei. É necessário ser parte para fazer tal representação, de acordo com o art. 233, §2º, do CPC:

§ 2º **Qualquer das partes**, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao juiz contra o serventuário que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei.

6. (VUNESP/FAPESP - 2018) Com relação aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) não será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- c) na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, seja prazo processual ou material.
- d) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- e) se interrompe o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, pois inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte (art. 218, §3º, do CPC).

A **alternativa B** está errada, porque o ato praticado antes do termo inicial do prazo será considerado tempestivo. Veja o §4º do art. 218:

§4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

A **alternativa C** está errada, pois somente os prazos processuais são contados em dias úteis. Veja a redação do art. 219:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois na ausência de prazo legal, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. Neste sentido, o § 1º do art. 218 do CPC:

§1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

A **assertiva E** está incorreta. Será **suspenso** o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC).

7. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o prazo processual.

- a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial.
- b) Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Salvo disposição em contrário, serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

- d) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, mesmo que o faça de maneira expressa.
- e) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá, como regra, prorrogá-los por até 2 (dois) meses.

Comentários

A **assertiva E** está correta e é o gabarito da questão, porque espelha a literalidade do art. 222 do CPC. Veja:

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está errada, pois o ato praticado antes do termo inicial do prazo será considerado tempestivo, conforme §4º, do art. 218, do CPC.

A **assertiva B** está incorreta, porque segundo o art. 218, §2º, do CPC, em caso de ausência de prazo legal ou judicial, o prazo será de 48 horas para a parte comparecer.

A **alternativa C** está incorreta, pois em regra, o prazo processual será contado excluindo-se o dia do começo incluindo o do vencimento. Confira o art. 224, do CPC:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

A **assertiva D** está errada, porque a parte poderá sim renunciar expressamente ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor. É o que prescreve o art. 225 do CPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

8. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra D**, porque está de acordo com a redação do CPC que estabelece:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque os embargos infringentes foram extintos com o CPC/2015, de modo que apenas os embargos de declaração possuem prazo diferente dos demais recursos. Confira o art. 1.003, § 5º, combinado com o art. 1.023, ambos do CPC:

§5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

A **assertiva B** está errada, porque no caso de não haver audiência de conciliação por desinteresse de ambas as partes do processo o prazo será contado da data do protocolo do pedido e cancelamento da audiência efetuado pelo réu. Neste sentido é o CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I;

A **alternativa C** está incorreta, pois a restituição será apenas do lapso que faltava para a complementação do prazo (e não a sua integralidade). Neste sentido o art. 221 do CPC prevê:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

A redação da **alternativa E** é horrível! Ao tentar compreendê-la conclui-se incorreta. O examinador pretendeu questionar se no caso de comunicação do ato processual por oficial de justiça, a contagem do prazo se dá a partir da juntada do último mandado cumprido no caso de litisconsórcio ou são contados individualmente. Afinal, é um único termo inicial ou são termos iniciais distintos para cada parte litisconsorte. São vários os termos iniciais conforme se depreendem a leitura do art. 231, §1º, que disciplina:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput .

Note que o dispositivo faz referência ao inc. II, que trata da comunicação do ato por oficial de justiça:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

9. (VUNESP/Câmara Municipal de Jaboticabal - 2018) Um dos princípios gerais do processo civil é o princípio da publicidade que, além de previsto nos artigos 5º, inciso LX, e 93, inciso IX da Constituição Federal, tem previsão também nos artigos 11 e 189 do Código de Processo Civil. Este último determina que todos os atos processuais serão públicos e, excepcionalmente, alguns atos tramitarão em segredo de justiça. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta.

- a) Nos casos de segredo de justiça julgados pelo poder judiciário, deve ser autorizada a presença somente das partes e do Ministério Público.
- b) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de serem consideradas inexistentes.
- c) O direito de consultar os autos do processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e aos terceiros economicamente interessados.
- d) Não podem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.
- e) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão da partilha resultante de divórcio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois nos casos de segredo de justiça, além da presença das partes e do Ministério Público também **pode** ser autorizada a presença do advogado das partes e da Defensoria Pública. Veja o parágrafo único do art. 11, do CPC:

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

A **assertiva B** está errada. Nos termos do art. 11 do CPC, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de **nulidade** (e não de inexistência).

A **alternativa C** está incorreta, pois o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e seus procuradores; terceiros com interesse jurídico (**não meramente econômico**) podem requerer certidão do dispositivo da decisão. Veja os §§ do art. 189:

§1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

A **assertiva D** está errada, porque tramita em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo (art. 189, IV, do CPC).

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está em consonância o art. 189, § 2º, do CPC:

§2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

10. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Conforme o Código de Processo Civil vigente, é correto afirmar, sobre os atos processuais, que

- a) o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito e exclusivo aos procuradores das partes.
- b) tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à propriedade.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) é preferencial o uso da língua portuguesa, sendo admitida a juntada de documento redigido em língua estrangeira, por pedido justificado de forma fundamentada pela parte.
- e) serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos, se aplica também as partes e não somente aos seus procuradores. Veja o §1º do art. 189 do CPC:

§1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

A **assertiva B** está incorreta. Não faria sentido o direito à propriedade ensejar o trâmite em segredo de justiça. A proteção relativa ao direito à intimidade é que gera esse efeito. Veja o CPC:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

A **alternativa C** está certa e é o gabarito da questão, pois reproduz a redação do §3º do art. 212 do CPC:

§3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

A **alternativa D** está incorreta. O uso da língua portuguesa é obrigatório em todos os atos processuais. Ademais, não se admite a juntada de um documento redigido em língua estrangeira sem a respectiva versão traduzida, de acordo com o parágrafo único do art. 192:

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.
Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

A **assertiva E** está errada, pois os atos processuais se realizam das 6h às 20h. Veja o CPC:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

11. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No que diz respeito ao tempo e lugar dos atos processuais, é correto afirmar que

- a) os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.
- b) depende de autorização judicial a prática de citações, intimações e penhoras durante o período de férias forenses.
- c) os atos processuais poderão ser excepcionalmente realizados fora da sede do juízo, dentre outras hipóteses, em razão da natureza do ato.
- d) durante as férias forenses não se praticarão atos processuais relativos à tutela de urgência.
- e) se suspendem durante as férias forenses os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque os atos processuais se realizam das 6h às 20h. Veja o CPC:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

A **assertiva B** está incorreta. A prática de citações, intimações e penhoras não dependem de autorização do juiz, ainda que durante as férias forenses. Neste sentido, o §2º, do art. 212, do CPC:

§2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias

úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como regra, os atos processuais serão realizados na sede do juízo. Contudo, em decorrência de interesse da justiça, pela natureza do ato ou de eventual obstáculo à realização do ato, ele poderá ser realizado em outro local. Vejamos o art. 217 do CPC:

Art. 217. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

A **alternativa D** está errada. O ato relativo à tutela de urgência constitui exceção à regra de que não se praticam atos durante as férias forenses. Veja o CPC:

Art. 214. Durante as férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais, excetuando-se:
II - a tutela de urgência.

A **assertiva E** está incorreta, pois mesmo nas férias forenses, não ficam suspensos os processos de nomeação ou remoção de tutor ou curador. Veja o art. 215, II, do CPC:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:
II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;

12. (VUNESP/TJSP - 2018) Processa(m)-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- a) os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral.
- b) a homologação de desistência de ação.
- c) os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento.
- d) a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas.
- e) o registro de ato processual eletrônico e a respectiva intimação eletrônica da parte.

Comentários

Como regra, durante o período de férias forenses (30 de dezembro a 20 de janeiro) os processos ficam com o trâmite suspenso. Isso não ocorre nas hipóteses dos incisos do art. 215, do CPC, situações em que haverá processamento durante as férias forenses. Confira:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- I – os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento;
- II – a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;
- III – os processos que a lei determinar.

Note que o inc. I é exatamente o que consta da **alternativa C**, gabarito da nossa questão.

13. (VUNESP/Câmara de Sumaré – SP - 2017) A prática eletrônica processual, o que inclui o peticionamento eletrônico, pode ocorrer, para a validade do ato para fins de contagem do prazo:

- a) das seis às vinte horas.
- b) das nove às dezessete horas.
- c) dentro do horário forense estabelecido pela Comarca.
- d) no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme estabelecido na lei de organização judiciária.
- e) em qualquer horário até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 213, do CPC. Vejamos:

Art. 213. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Assim, a prática eletrônica processual pode ocorrer em qualquer horário desde que realizado até as vinte e quatro horas do último dia do prazo. Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

14. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira – SP - 2017) Acerca dos prazos no processo civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se os autos do processo forem eletrônicos, havendo pluralidade de réus assistidos por advogados diferentes, mesmo que pertençam a sociedade de advogados em comum, estes terão o benefício da contagem de prazo dobrado para se defender.
- b) A suspensão dos processos, que ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em virtude do recesso forense, suspenderá tanto os prazos processuais quanto os relativos a direito material.
- c) A contagem de prazos deverá ser feita em dias úteis, incluindo-se o dia em que foi praticado o ato e excluindo-se o dia do vencimento. Nos processos digitais, tais prazos, para serem considerados tempestivos, deverão ser cumpridos das 6 às 22 horas do último dia do interregno.
- d) Em se tratando da hipótese de contagem de prazos em dobro, a parte beneficiária, para usufruir deste direito, deverá requerer ao juiz, que não poderá conceder tal benesse de ofício.
- e) A Fazenda Pública, o Ministério Público, e a Defensoria Pública, para contestar, recorrer e falar nos autos quando intimados gozam, em regra, de prazo em dobro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os processos em autos eletrônicos não terão o benefício da contagem de prazo dobrado, conforme prevê o art. 229, §2º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

A **alternativa B** está incorreta. A suspensão dos processos ocorrerá apenas para os prazos processuais. Vejamos os arts. 219 e 220, da referida Lei:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 224, do CPC, estabelece que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Ademais, o art. 213, dispõe que a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 horas do último dia do prazo.

A **alternativa D** está incorreta, pois não se fala de necessidade de requerimento. Vejamos o art. 229, da Lei nº 13.105/15:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, com base nos arts. 180, 183 e 186, da referida Lei:

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do *art. 183, § 1o*.

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

15. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a Defensoria Pública terá prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
- b) as fundações de direito público terão prazo em quádruplo para contestar as ações.
- c) a União terá prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- d) os Estados terão prazo em dobro para recorrer e simples para responder a recursos.
- e) o beneficiário da justiça gratuita terá prazo em dobro para contestar e recorrer.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 186, *caput*, do CPC:

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

As **alternativas B, C e D** estão incorretas. De acordo com o art. 183, *caput*, da Lei nº 13.105/15, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

A **alternativa E** está incorreta. O beneficiário da justiça gratuita não possui qualquer benefício de prazo.

16. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Numa ação de conhecimento pelo procedimento comum, em que o polo passivo é composto por litisconsórcio formado por duas pessoas, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de pedido de ambos os réus para que não seja realizada a audiência de conciliação e mediação, feito por advogados distintos, o prazo para apresentar defesa se inicia quando do protocolo do último pedido para retirada de pauta de tal sessão.
- b) Quando a citação for eletrônica, o início do prazo será o dia útil seguinte à última consulta feita pelos réus quanto ao teor da citação, o que será certificado nos autos.
- c) A data para contestar começa individualmente para cada réu quando a citação for feita por meio de oficial de justiça, iniciando-se o lapso para defesa a partir da juntada aos autos de cada certidão positiva de citação.
- d) Na citação por carta precatória, para ambos os réus, a realização do ato citatório será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, iniciando-se o prazo para defesa dos réus em litisconsórcio na data de juntada da última comunicação do cumprimento dessas cartas nos autos originários.
- e) No caso de citação por edital, o prazo para defesa começará para ambos os réus da data em que se determinou a citação por essa modalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. No caso citado, o início do prazo conta-se da data da apresentação de cada pedido de cancelamento da audiência. Assim, cada litisconsorte passivo terá um prazo para apresentar a contestação a depender da data do requerimento.

Art. 335

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do *art. 334, § 6º*, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 231, V, do CPC, o termo inicial do prazo, havendo citação eletrônica, será o do dia útil seguinte à consulta realizada ou, não sendo essa realizada, o dia útil seguinte ao vencimento do prazo para que fosse feita.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

A **alternativa C** está incorreta. Havendo mais de um réu o prazo para contestar será contado da data de juntada aos autos do último mandado de citação cumprido, havendo para eles um prazo comum, não sendo considerada uma data de início para cada réu. Vejamos o §1º, do art. 231, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 231, VI, §1º, combinado com o art. 232, da referida Lei:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o *art. 232* ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 231, IV, do CPC, salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital.

17. (VUNESP/Câmara de Marília – SP - 2016) Assinale a alternativa correta, no que concerne aos atos processuais.

- a) Os atos e termos processuais sempre dependem de forma determinada, reputando-se nulos os que forem realizados de outro modo.
- b) Todos os atos processuais são públicos, sem exceção.
- c) O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos em processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e a seus procuradores.
- d) O terceiro, ainda eu demonstre interesse jurídico, não pode requerer ao juiz certidão de dispositivo de sentença, bem como de inventário.
- e) Não existe a obrigatoriedade do uso do vernáculo em todos os atos e termos do processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 188, do CPC, os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

A **alternativa B** está incorreta. De fato, os atos processuais são públicos. Porém, o art. 189, da Lei nº 13.105/15, prevê algumas exceções.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois se refere ao §1º, do art. 189, da referida Lei:

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

A **alternativa D** está incorreta. O §2º, do art. 189, do CPC, estabelece que o terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 192, caput, da Lei nº 13.105/15, em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

18. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Com relação aos prazos no atual Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- a) inexistindo prazo legal ou judicial para a prática dos atos processuais, esses deverão ser praticados em 15 (quinze) dias.
- b) a contagem de prazos será feita em dias úteis, mesmo que tais interregnos tenham caráter de direito material.
- c) será considerado intempestivo o prazo cumprido antes do termo inicial de sua contagem.
- d) na seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até dois meses.
- e) por se tratar o processo de direito indisponível, as partes não poderão renunciar aos prazos processuais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 218, §3º, do CPC, não havendo prazo legal ou judicial definidos, o ato processual deverá ser praticado no prazo de 5 dias (denominado de “prazo subsidiário”).

A **alternativa B** está incorreta. Conforme art. 219, parágrafo único, do CPC, a contagem de prazo será em dias úteis e se aplica apenas aos prazos processuais.

A **alternativa C** está incorreta e trata do ato “processual prematuro”. Segundo art. 218, §4º, será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, previsto no art. 222, do CPC:

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 225, do CPC, a parte poderá renunciar ao prazo, desde que o faça de maneira expressa.

19. (VUNESP/MPE-SP - 2016) A respeito da verificação dos prazos e suas penalidades no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) é lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.
- b) o advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
- c) apenas as partes poderão representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei, sendo vedada essa função ao órgão do Ministério Público, tendo em vista não haver hierarquia entre tal órgão e a Magistratura.
- d) o Ministério Público não tem prazo para restituir os autos quando dele possa fazer carga.
- e) compete ao Ministério Público verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos no Código de Processo Civil, tendo em vista que é fiscal da lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 234, §1º e §2º, do CPC, se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 234, §2º, do CPC.

§ 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 235, do CPC, qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, poderá representar, ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça, contra juiz ou relator que, injustificadamente, exceder os prazos previstos em lei, no regulamento ou no regimento interno.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 234, do CPC, menciona que os advogados públicos ou privados, o defensor público e **o membro do Ministério Público devem restituir** os autos no prazo do ato a ser praticado.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 233, compete ao juiz verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.

Art. 233. **Incumbe ao juiz** verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.

20. (VUNESP/Prefeitura de Rosana-SP - 2016) No que tange aos prazos processuais, é correto afirmar que

a) se determinada decisão interlocutória foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 26.01.2016 (terça-feira), o prazo para interposição do recurso de agravo, em sua forma instrumental, encerra-se em 05.02.2016 (sexta-feira).

b) os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados por convenção das partes, independentemente de legítimo motivo, desde que o requerimento se dê antes do vencimento do prazo.

c) não havendo preceito legal nem assinação do prazo pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para prática de ato processual a cargo da parte.

d) é ilícito às partes, de comum acordo e por legítimo motivo, reduzir ou prorrogar os prazos processuais.

e) em se tratando de prazo impróprio, são válidos e eficazes os atos praticados além do prazo fixado na lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 224, do CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

E, conforme o art. 1.003, §5º, o prazo para interpor os recursos é de 15 dias.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Desse modo, como a informação foi disponibilizada dia 26/01, o dia 27/01 conta como data da publicação e o dia 28/01 como início do prazo. Como o prazo para recurso de agravo é de 15 dias, então, o término será dia 17/02.

A **alternativa B** está incorreta. O motivo legítimo é um dos requisitos exigidos pela lei para que as partes possam convencionar a respeito dos prazos.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 218, §3º, do CPC, não havendo preceito legal nem assinação do prazo pelo juiz, será de **5 dias o prazo** para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa D** está incorreta. A modulação de prazos é admitida como regra no CPC em face do negócio jurídico processual e da calendarização do processo.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Os prazos impróprios são aqueles impostos à atuação do magistrado. Caso sejam praticados após o período previsto, tendo em vista que não há preclusão, esses são válidos. De todo modo, o excesso de prazo pelo magistrado poderá levar à representação perante a corregedoria ou o CNJ.

21. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Os atos processuais são atos das partes, do juiz e dos auxiliares da Justiça, e a eles são assinalados prazos para cumprimento. Nesse caso, assinale a alternativa correta.

- a) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
- b) Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, incluindo-se o dia do começo e o do vencimento.
- d) Decorrido o prazo, extingue-se, mediante declaração judicial, o direito de praticar o ato.
- e) Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará que os prazos se cumpram em cinco dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 225, do CPC, a parte **poderá** renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 218, §3º, do CPC:

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme art. 224, do CPC, salvo disposição em contrário, os prazos serão contados **excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento**.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 223, do CPC, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, **independentemente de declaração judicial**, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 218, §1º, do CPC, os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. Quando a lei for omissa, **o juiz determinará os prazos levando em consideração à complexidade do ato**.

22. (VUNESP/IPT-SP - 2014) Quanto aos atos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso de vernáculo, sendo inadmissíveis documentos escritos em língua estrangeira, ainda que acompanhados de versão em vernáculo, firmados por tradutor juramentado.
- b) Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, dentre os quais a desistência da ação, produzem efeitos imediatamente, independentemente de homologação pelo juiz.
- c) Os atos e termos processuais sempre dependem de forma determinada, reputando-se inválidos os realizados de outro modo.
- d) Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.
- e) É defeso às partes, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor e aos auxiliares da justiça rubricar as folhas dos autos correspondentes aos atos em que intervieram.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 192, do CPC, em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática, pela autoridade central ou firmada por tradutor juramentado.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme art. 200, do CPC, a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos **após homologação judicial**.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 188, do CPC, os atos e termos processuais independem de forma determinada, reputando-se válidos os realizados de outro modo.

Art. 188. Os atos e os termos processuais **independem de forma determinada**, salvo quando a lei expressamente a exigir, **considerando-se válidos** os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 193, do CPC.

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 207, do CPC, é permitido às partes, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor e aos auxiliares da justiça rubricar as folhas dos autos correspondentes aos atos em que intervieram.

Parágrafo único. À parte, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor público e aos auxiliares da justiça **é facultado rubricar** as folhas correspondentes aos atos em que intervierem.

23. (VUNESP/TJ-SP/2014 - adaptada) Quanto aos prazos, assinale a alternativa correta.

- a) Não havendo preceito legal, o prazo será de 10 dias para a parte.
- b) Podem o juiz e as partes, de comum acordo, fixar calendário para a prática dos atos processuais.
- c) Os prazos começam a correr no dia da intimação.
- d) Em regra, computar-se-ão os prazos, incluindo o dia do começo.
- e) O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, interrompe-se nos feriados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 218, §3º, do CPC, inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de **5 dias** o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 191, do CPC:

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme art. 224, do CPC, salvo disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento**.

A **alternativa D** está incorreta. Como já mencionado, os prazos serão contados **excluindo** o dia do começo.

A **alternativa E** está incorreta. O prazo não se interrompe nos feriados, suspende-se.

24. (VUNESP/TJ-SP - 2006) Quanto ao tempo dos atos processuais, pode-se afirmar:

- a) Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 às 20 horas.
- b) O juiz deve autorizar que a citação e a penhora se realizem em domingos e feriados.
- c) O prazo para resposta do réu só começará a correr no terceiro dia útil seguinte ao feriado ou férias.
- d) Apenas o domingo e os dias declarados por lei são considerados feriados.
- e) É vedada a produção antecipada de provas durante as férias ou feriados.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Em regra, os atos processuais são praticados apenas em dias úteis (segunda a sexta-feira) entre as 6 e 20 horas.

A **alternativa B** está incorreta, pois é desnecessária qualquer autorização judicial para que citação e penhora ocorra em sábados, domingos ou feriados.

A **alternativa C** está incorreta, pois o prazo para resposta começa a correr, segundo as regras do CPC, no primeiro dia útil seguinte após a publicação.

A **alternativa D** está incorreta pelo uso do “apenas”. Os sábados também são considerados feriados para fins de prática e contagem do prazo dos atos processuais.

A **alternativa E** está incorreta, pois a produção antecipada de provas constitui procedimento específico que pode ser praticado durante o período de férias ou feriados em razão da urgência.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2007) Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas

- a) 12 horas.
- b) 24 horas.
- c) 36 horas.
- d) 48 horas.
- e) 60 horas.

Comentários

De acordo com o art. 218, §2º, do CPC, quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 48 horas. Vejamos:

§ 2º Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

26. (VUNESP/TJ-SP - 2007) É correto afirmar que

- a) os atos processuais são de natureza pública e privada.
- b) o princípio do sigilo dos atos processuais aplica-se indistintamente.
- c) o direito de consultar os autos é restrito apenas aos advogados.
- d) todos os atos e termos do processo podem ser produzidos por meio eletrônico.
- e) os atos processuais são válidos quando cumpridas todas as solenidades e não a sua finalidade essencial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 189, da Lei nº 13.105/15, os atos processuais são públicos, e não privados.

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

A **alternativa B** está incorreta. O princípio do sigilo dos autos processuais aplica-se aos processos estabelecidos no art. 189, do CPC. Vejamos:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 189, da referida Lei, o direito de consultar os autos é restrito às partes e seus procuradores.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 193, do CPC:

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 188, da referida Lei, os atos processuais são válidos de qualquer modo na forma da lei que atinja finalidade essencial, salvo quando a lei exigir expressamente forma determinada.

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

27. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre os prazos processuais descritos no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal.
- b) quando a lei ou o juiz não determinarem o prazo para cumprimento de determinada decisão, deverá tal determinação ser cumprida no prazo de três dias úteis
- c) havendo litisconsórcio e tendo as partes advogados diferentes, somente quando tal fato se der no polo passivo, os prazos serão contados em dobro para as partes.
- d) a parte representada pelo Defensor Público terá o quádruplo de prazo para recorrer e o dobro de prazo para apresentar defesa nos processos em que for parte.
- e) os prazos serão contados, incluindo-se o dia do início e excluindo-se o dia do final, suspendendo-se a contagem nos domingos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 180, da Lei nº 13.105/15:

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do *art. 183, § 1o*.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 218, §3º, do CPC, o prazo será de 5 cinco dias úteis.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa C** está incorreta. Nesse caso, o prazo será contado em dobro para todas as manifestações. Vejamos o art. 229, da referida Lei:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa D** está incorreta. O defensor público tem o prazo em dobro para a prática dos atos processuais.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 224, do CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

28. (VUNESP/IPT-SP - 2014) Assinale a alternativa correta.

- a) O representante legal do incapaz é considerado parte, pois sua presença é necessária para suprir a incapacidade processual.
- b) O pedido deve ser certo ou determinado, sendo vedado, ainda que excepcionalmente, a formulação de pedido genérico.

- c) É defeso ao autor formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior.
- d) É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que os pedidos sejam incompatíveis entre si.
- e) O autor poderá até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 72, I, do CPC, o juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 324, combinado com o §1º, da Lei nº 13.105/15, o pedido deve ser determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 326, da referida Lei, é lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 327, combinado com o §1º, I, da Lei nº 13.105/15, prevê que é lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. São requisitos de admissibilidade da cumulação que os pedidos sejam compatíveis entre si.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 329, I, do CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

29. (VUNESP/TJ-PA - 201) Havendo litisconsortes com advogados distintos de escritórios diferentes, o prazo deve ser contado em dobro para

- a) contestar, salvo se houver revelia de um dos litisconsortes.
- b) contestar, desde que haja requerimento desse benefício na primeira metade do prazo.
- c) recorrer, mesmo que só um dos litisconsortes tenha sucumbido.
- d) contestar, ainda que os advogados sejam do mesmo escritório e tenham apresentado a petição em conjunto, suscitando as mesmas razões.
- e) de modo geral, falar nos autos, para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não podendo a parte adivinhar se o outro réu vai, ou não, contestar, é inviável afastar-se o benefício do prazo em dobro só pelo fato de estar ausente a contestação do outro réu, decretada a revelia, conforme prevê o art. 229, da Lei nº 13.105/15.

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa B** está incorreta. O benefício do prazo é determinado pela lei processual, não trazendo qualquer exigência de requerimento para a sua aplicação.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a súmula nº 641, do STF, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

A **alternativa D** está incorreta. O fato de os litisconsortes pertencerem ao mesmo escritório afasta a prerrogativa na disciplina atual do CPC.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Lembre-se: PARA O PRAZO SER CONTATO EM DOBRO PRECISAMOS:

↳ diferentes advogados; e

↳ advogados de escritórios distintos.

30. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Conforme o art. 218 do CPC, os atos processuais são praticados nos prazos previstos em lei. No entanto, se a lei for omissa, o prazo será

- a) aquele que for convencionado pelas partes por petição conjunta, na audiência preliminar do art. 373 do CPC, sendo que ao juiz caberá apenas a homologação do prazo por elas indicado.
- b) aquele que for convencionado pelas partes por petição conjunta, sendo que, na falta desta convenção, o prazo será de cinco dias para atos ordinatórios, como a juntada de documentos, e de dez dias para os demais.
- c) aquele fixado expressamente pelo juiz, sendo que, se este nada determinar, o prazo será aquele convencionado pelas partes, as quais serão intimadas para tanto.
- d) aquele fixado expressamente pelo juiz, sendo que, se este nada determinar, o prazo será de, obrigatoriamente, cinco dias, seja qual for o ato processual a ser praticado.
- e) de cinco dias, obrigatoriamente, conforme determinado expressamente pelo código de processo civil, não podendo o órgão julgador fixar prazo diferenciado.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 218, §§1º e 3º, do CPC:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de **5 (cinco) dias** o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

31. (VUNESP/UNICAMP - 2014) Em favor da Fazenda Pública, o prazo conta-se em

- a) quádruplo para opor embargos à execução.
- b) dobro para ajuizar ação rescisória.
- c) quádruplo para responder a recurso de apelação.
- d) dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.
- e) dobro para apresentar recursos em processos de controle concentrado de constitucionalidade.

Comentários

De acordo com a súmula nº 116, do STJ, a Fazenda Pública tem prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 116 - A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

32. (VUNESP/TJ-SP - 2013) Considerando as disposições do Código de Processo Civil sobre prazos, é correto afirmar que

- a) o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos.
- b) o juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 90 (noventa) dias.
- c) as partes, mesmo que todas estejam de acordo, não podem reduzir os prazos.
- d) incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.
- e) o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados e nas férias.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 180, da Lei nº 13.105/15:

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do *art. 183, § 1o*.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 222, da referida Lei, o limite para prorrogar qualquer tipo de prazo nas comarcas em que for difícil o transporte, é de 60 dias, e não 90.

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme estudado no art. 191, do CPC, às partes é conferido, em comum acordo com o juízo, a adaptação dos prazos processuais, inclusive a redução.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 228, do CPC, incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 1 dia, e não 2.

Art. 228. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 1 (um) dia e executar os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que:

A **alternativa E** está incorreta. Os prazos processuais, independentemente de serem fixados no CPC ou pelo juiz, são contados apenas em dias úteis, de modo que são suspensos em feriados e férias forenses.

33. (VUNESP/TJM-SP - 2011) Sobre os atos processuais, é correto afirmar que

- a) se processam durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas as ações de alimentos ou remoção de tutores e curadores.
- b) a desistência da ação produzirá efeito antes de homologada por sentença.
- c) a assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, não pode ser feita eletronicamente.
- d) as partes, mesmo que todas estejam de acordo, não podem reduzir os prazos.
- e) o prazo para manifestar-se nos autos, será computado em quadruplo quando a parte for o Ministério Público.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 214, do CPC, durante as férias e feriados, não se praticarão atos processuais.

Ademais, o art. 215, II estabelece que se processam durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador.

A **alternativa B** está incorreta. O parágrafo único, do art. 200, da Lei nº 13.105/15, prevê que a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, do art. 205, da referida Lei, a assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme estudado no art. 191, do CPC, às partes é conferido, em comum acordo com o juízo, a adaptação dos prazos processuais, inclusive a redução.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 180, do CPC, o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal.

34. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Sobre a forma dos atos processuais, aponte a alternativa correta.

- a) Os atos praticados em processo em que foi decretado o segredo de justiça não podem ser produzidos em forma eletrônica.
- b) A desistência da ação produz efeito desde que publicada pela imprensa oficial, para conhecimento de terceiros.
- c) Despacho é todo ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.
- d) A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.
- e) É vedada a utilização de método eletrônico para gravação de voz ou imagem durante a realização de audiências.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o art. 195, do CPC, os atos praticados em processo em que foi decretado o segredo de justiça podem ser produzidos em forma eletrônica.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o parágrafo único, do art. 200, da Lei nº 13.105/15, a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §3º, do art. 203, da referida Lei, São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §2º, do art. 205, do CPC:

§ 2º A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o §5º, do art. 367, do CPC, a audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

35. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Leia as assertivas a seguir.

- I. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, interrompendo-se nos feriados.
- II. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.
- III. É vedado às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
- IV. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.
- V. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.

É correto apenas o que se afirma em

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) II e IV.
- d) I, III e V.
- e) II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreta. Os prazos processuais, independentemente de serem fixados no CPC ou pelo juiz, são contados apenas em dias úteis, de modo que são suspensos em feriados e férias forenses.

O item II está correto, pois reproduz o art. 220, do CPC:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

O item III está incorreto. De acordo com o art. 190, da Lei nº 13.105/15, versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

O item IV está correto, conforme prevê o art. 223, da referida Lei:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

O item V está incorreto. Segundo o art. 224, do CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

36. (VUNESP/TJ-SP - 2009) Assinale a alternativa correta.

- a) Os atos processuais podem ser praticados quaisquer dias, a critério do juiz.
- b) O juiz determinará o cumprimento de todos os atos processuais no prazo de cinco dias, quando a lei processual for omissa ao criá-los.
- c) O prazo para a Fazenda Pública contrarrazoar recurso de apelação conta-se em dobro, nas ações em que for parte.
- d) A citação somente será feita pessoalmente ao réu, ainda que realizada pelo correio e se pessoa jurídica, a seu representante legal.
- e) Não se fará a citação ao cônjuge de falecido, no dia de seu falecimento e nos cinco dias seguintes ao óbito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Devemos verificar, no caso, o art. 212, da Lei nº 13.105/15:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 218, §1º, do CPC, quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. Porém, conforme o §3º, inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa C** está correta é o gabarito da questão. Como vimos, todos os prazos processuais são contados em dobro quando, em um dos polos da ação, estiver a Fazenda Pública.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 242, da Lei nº 13.105/15, a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 244, II, do CPC, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 dias seguintes.

37. (VUNESP/TJ-MT - 2008) Sobre os atos processuais em geral, pode-se afirmar, corretamente, que

- a) os atos e termos processuais dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a dispensar.
- b) os Tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, não poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos.
- c) todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.
- d) nos atos e termos processuais em que um estrangeiro figurar como parte litigante, o juiz poderá permitir, a seu critério, o uso do idioma estrangeiro de origem da parte.
- e) os atos processuais são sempre públicos e de livre acesso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 188, do CPC, os atos e termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir.

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 196, da Lei nº 13.105/15, os Tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos.

Art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 193, do CPC:

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 192, da referida Lei, em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 189, do CPC, prevê quais processos tramitam em segredo de justiça. Vejamos:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

38. (VUNESP/TJ-SP - 2007) Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de

- a) 48 horas
- b) 5 dias.
- c) 10 dias.
- d) 15 dias.
- e) 20 dias.

Comentários

De acordo com o art. 218, §3º, da Lei nº 13.105/15, não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de 5 dias.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

39. (VUNESP/Prefeitura de Bauru – SP - 2018) O ato processual pode assim ser definido como toda manifestação de vontade praticada no processo, seja lá por qual participante da relação jurídica processual (autor, réu, juiz, perito, escrevente etc.), necessariamente previsto ou permitido pelo procedimento, sob o qual corre determinada ação. O Código de Processo Civil de 2015 regulamenta a prática eletrônica dos atos processuais, nos seguintes termos:

- a) as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.
- b) os atos processuais não podem ser realizados de forma parcialmente digital.
- c) no registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos ou fechados, que atenderão aos requisitos de autenticidade, observada a infraestrutura de chaves públicas, estadual ou regional.
- d) compete aos tribunais, de forma primária, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico.
- e) as unidades do Poder Judiciário assegurarão aos idosos acessibilidade à comunicação eletrônica dos atos processuais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 198, do CPC:

Art. 198. As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Vejamos os erros das demais alternativas:

✓ Alternativa B:

Art. 193. Os atos processuais **podem ser total ou parcialmente digitais**, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

✓ Alternativa C:

Art. 195. O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

✓ Alternativa D:

Art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

✓ Alternativa E:

Art. 199. As unidades do Poder Judiciário assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

40. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Sobre os atos processuais, é correto afirmar:

- a) poderão ser concluídos após as 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.
- b) serão realizados em dias úteis, das 6h às 22h.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos eletrônicos, esse deverá ser protocolado no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, desde que com autorização judicial, no período de férias forenses, onde houver, e nos feriados.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 212, do CPC. Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** é correta e gabarito da questão, pois é o que dispõe o §1º:

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o *caput*, os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 às 20 horas.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o §3º:

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

A **alternativa D** está incorreta, pois independem de autorização judicial, conforme prevê o §2:

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/TCM-SP - 2023) José solicitou ao juiz a expedição de certidão de dispositivo da sentença do processo judicial do divórcio de Paulo, alegando ser credor deste. Pode-se corretamente afirmar que:

- A) o processo judicial de divórcio é público, razão pela qual o pedido deve ser deferido.
- B) o pedido de José não pode ser atendido, pois o processo judicial de divórcio corre em segredo de justiça, não podendo, salvo para os familiares das partes, serem expedidas certidões.
- C) se José comprovar interesse jurídico, por ser credor de Paulo, pode ter seu pedido atendido.
- D) deve o juiz previamente ouvir Paulo, pois somente com a concordância deste o pedido de José pode ser atendido.
- E) deve o pedido ser indeferido, tendo em vista que o processo pode ser acessado de forma eletrônica pelo site do Tribunal, mediante prévio cadastro.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) Tramitam em segredo de justiça os processos

- A) que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, ainda que não haja comprovação da confidencialidade perante o juízo.
- B) que versem sobre bem de família, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes.
- C) em que o exija o interesse público, social ou econômico.
- D) que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, inventário e partilha.
- E) em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

3. (VUNESP/TCM-SP - 2023) Acerca dos prazos, pode-se corretamente afirmar que:

- A) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos, em período não superior a 30 dias, em consideração ao número de litigantes e tempo provável de duração do processo.

- B) quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.
- C) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 8 (oito) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- D) será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- E) na contagem, em dias, de prazo processual ou de direito material estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

4. (VUNESP/TJ-SP - 2023) Quando a citação for realizada por meio eletrônico em um processo no qual não se admite a autocomposição, considera-se dia do começo do prazo:

- A) o dia útil seguinte ao da data de ocorrência da citação.
- B) o quinto dia útil seguinte à confirmação do seu recebimento, na forma prevista na mensagem de citação.
- C) a data de juntada aos autos do mandado cumprido.
- D) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento.
- E) o dia útil seguinte ao da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

5. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Acerca do tema “atos processuais”, assinale a alternativa correta.

- A) Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente a um salário-mínimo vigente.
- B) Se um membro do Ministério Público não devolver os autos no prazo do ato a ser praticado, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.
- C) Caso o juiz, injustificadamente, exceda os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, seja apresentada representação pela parte e ainda assim o juiz se mantenha inerte, os autos serão remetidos ao juiz leigo ou ao substituto legal do juiz.
- D) Incumbe ao chefe do cartório verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.
- E) Qualquer interessado poderá representar ao juiz contra o serventuário que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei.

6. (VUNESP/FAPESP - 2018) Com relação aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) não será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- c) na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, seja prazo processual ou material.
- d) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- e) se interrompe o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

7. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o prazo processual.

- a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial.
- b) Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Salvo disposição em contrário, serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.
- d) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, mesmo que o faça de maneira expressa.
- e) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá, como regra, prorrogá-los por até 2 (dois) meses.

8. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

9. (VUNESP/Câmara Municipal de Jaboticabal - 2018) Um dos princípios gerais do processo civil é o princípio da publicidade que, além de previsto nos artigos 5º, inciso LX, e 93, inciso IX da Constituição Federal, tem previsão também nos artigos 11 e 189 do Código de Processo Civil. Este último determina que todos os atos processuais serão públicos e, excepcionalmente, alguns atos tramitarão em segredo de justiça. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta.

- a) Nos casos de segredo de justiça julgados pelo poder judiciário, deve ser autorizada a presença somente das partes e do Ministério Público.
- b) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de serem consideradas inexistentes.
- c) O direito de consultar os autos do processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e aos terceiros economicamente interessados.
- d) Não podem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.
- e) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão da partilha resultante de divórcio.

10. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Conforme o Código de Processo Civil vigente, é correto afirmar, sobre os atos processuais, que

- a) o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito e exclusivo aos procuradores das partes.
- b) tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à propriedade.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) é preferencial o uso da língua portuguesa, sendo admitida a juntada de documento redigido em língua estrangeira, por pedido justificado de forma fundamentada pela parte.
- e) serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas.

11. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No que diz respeito ao tempo e lugar dos atos processuais, é correto afirmar que

- a) os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.
- b) depende de autorização judicial a prática de citações, intimações e penhoras durante o período de férias forenses.
- c) os atos processuais poderão ser excepcionalmente realizados fora da sede do juízo, dentre outras hipóteses, em razão da natureza do ato.
- d) durante as férias forenses não se praticarão atos processuais relativos à tutela de urgência.
- e) se suspendem durante as férias forenses os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador.

12. (VUNESP/TJSP - 2018) Processa(m)-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- a) os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral.
- b) a homologação de desistência de ação.
- c) os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento.
- d) a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas.
- e) o registro de ato processual eletrônico e a respectiva intimação eletrônica da parte.

13. (VUNESP/Câmara de Sumaré – SP - 2017) A prática eletrônica processual, o que inclui o peticionamento eletrônico, pode ocorrer, para a validade do ato para fins de contagem do prazo:

- a) das seis às vinte horas.
- b) das nove às dezessete horas.
- c) dentro do horário forense estabelecido pela Comarca.

- d) no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme estabelecido na lei de organização judiciária.
- e) em qualquer horário até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

14. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira – SP - 2017) Acerca dos prazos no processo civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se os autos do processo forem eletrônicos, havendo pluralidade de réus assistidos por advogados diferentes, mesmo que pertençam a sociedade de advogados em comum, estes terão o benefício da contagem de prazo dobrado para se defender.
- b) A suspensão dos processos, que ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em virtude do recesso forense, suspenderá tanto os prazos processuais quanto os relativos a direito material.
- c) A contagem de prazos deverá ser feita em dias úteis, incluindo-se o dia em que foi praticado o ato e excluindo-se o dia do vencimento. Nos processos digitais, tais prazos, para serem considerados tempestivos, deverão ser cumpridos das 6 às 22 horas do último dia do interregno.
- d) Em se tratando da hipótese de contagem de prazos em dobro, a parte beneficiária, para usufruir deste direito, deverá requerer ao juiz, que não poderá conceder tal benesse de ofício.
- e) A Fazenda Pública, o Ministério Público, e a Defensoria Pública, para contestar, recorrer e falar nos autos quando intimados gozam, em regra, de prazo em dobro.

15. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a Defensoria Pública terá prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
- b) as fundações de direito público terão prazo em quádruplo para contestar as ações.
- c) a União terá prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- d) os Estados terão prazo em dobro para recorrer e simples para responder a recursos.
- e) o beneficiário da justiça gratuita terá prazo em dobro para contestar e recorrer.

16. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Numa ação de conhecimento pelo procedimento comum, em que o polo passivo é composto por litisconsórcio formado por duas pessoas, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de pedido de ambos os réus para que não seja realizada a audiência de conciliação e mediação, feito por advogados distintos, o prazo para apresentar defesa se inicia quando do protocolo do último pedido para retirada de pauta de tal sessão.
- b) Quando a citação for eletrônica, o início do prazo será o dia útil seguinte à última consulta feita pelos réus quanto ao teor da citação, o que será certificado nos autos.
- c) A data para contestar começa individualmente para cada réu quando a citação for feita por meio de oficial de justiça, iniciando-se o lapso para defesa a partir da juntada aos autos de cada certidão positiva de citação.
- d) Na citação por carta precatória, para ambos os réus, a realização do ato citatório será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, iniciando-se o prazo para defesa dos réus em litisconsórcio na data de juntada da última comunicação do cumprimento dessas cartas nos autos originários.

e) No caso de citação por edital, o prazo para defesa começará para ambos os réus da data em que se determinou a citação por essa modalidade.

17. (VUNESP/Câmara de Marília – SP - 2016) Assinale a alternativa correta, no que concerne aos atos processuais.

- a) Os atos e termos processuais sempre dependem de forma determinada, reputando-se nulos os que forem realizados de outro modo.
- b) Todos os atos processuais são públicos, sem exceção.
- c) O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos em processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e a seus procuradores.
- d) O terceiro, ainda eu demonstre interesse jurídico, não pode requerer ao juiz certidão de dispositivo de sentença, bem como de inventário.
- e) Não existe a obrigatoriedade do uso do vernáculo em todos os atos e termos do processo.

18. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Com relação aos prazos no atual Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- a) inexistindo prazo legal ou judicial para a prática dos atos processuais, esses deverão ser praticados em 15 (quinze) dias.
- b) a contagem de prazos será feita em dias úteis, mesmo que tais interregnos tenham caráter de direito material.
- c) será considerado intempestivo o prazo cumprido antes do termo inicial de sua contagem.
- d) na seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até dois meses.
- e) por se tratar o processo de direito indisponível, as partes não poderão renunciar aos prazos processuais.

19. (VUNESP/MPE-SP - 2016) A respeito da verificação dos prazos e suas penalidades no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) é lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.
- b) o advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
- c) apenas as partes poderão representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei, sendo vedada essa função ao órgão do Ministério Público, tendo em vista não haver hierarquia entre tal órgão e a Magistratura.
- d) o Ministério Público não tem prazo para restituir os autos quando dele possa fazer carga.
- e) compete ao Ministério Público verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos no Código de Processo Civil, tendo em vista que é fiscal da lei.

20. (VUNESP/Prefeitura de Rosana-SP - 2016) No que tange aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) se determinada decisão interlocutória foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 26.01.2016 (terça-feira), o prazo para interposição do recurso de agravo, em sua forma instrumental, encerra-se em 05.02.2016 (sexta-feira).
- b) os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados por convenção das partes, independentemente de legítimo motivo, desde que o requerimento se dê antes do vencimento do prazo.
- c) não havendo preceito legal nem assinação do prazo pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para prática de ato processual a cargo da parte.
- d) é ilícito às partes, de comum acordo e por legítimo motivo, reduzir ou prorrogar os prazos processuais.
- e) em se tratando de prazo impróprio, são válidos e eficazes os atos praticados além do prazo fixado na lei.

21. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Os atos processuais são atos das partes, do juiz e dos auxiliares da Justiça, e a eles são assinalados prazos para cumprimento. Nesse caso, assinale a alternativa correta.

- a) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
- b) Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, incluindo-se o dia do começo e o do vencimento.
- d) Decorrido o prazo, extingue-se, mediante declaração judicial, o direito de praticar o ato.
- e) Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará que os prazos se cumpram em cinco dias.

22. (VUNESP/IPT-SP - 2014) Quanto aos atos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso de vernáculo, sendo inadmissíveis documentos escritos em língua estrangeira, ainda que acompanhados de versão em vernáculo, firmados por tradutor juramentado.
- b) Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, dentre os quais a desistência da ação, produzem efeitos imediatamente, independentemente de homologação pelo juiz.
- c) Os atos e termos processuais sempre dependem de forma determinada, reputando-se inválidos os realizados de outro modo.
- d) Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.
- e) É defeso às partes, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor e aos auxiliares da justiça rubricar as folhas dos autos correspondentes aos atos em que intervieram.

23. (VUNESP/TJ-SP/2014 - adaptada) Quanto aos prazos, assinale a alternativa correta.

- a) Não havendo preceito legal, o prazo será de 10 dias para a parte.
- b) Podem o juiz e as partes, de comum acordo, fixar calendário para a prática dos atos processuais.

- c) Os prazos começam a correr no dia da intimação.
- d) Em regra, computar-se-ão os prazos, incluindo o dia do começo.
- e) O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, interrompe-se nos feriados.

24. (VUNESP/TJ-SP - 2006) Quanto ao tempo dos atos processuais, pode-se afirmar:

- a) Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 às 20 horas.
- b) O juiz deve autorizar que a citação e a penhora se realizem em domingos e feriados.
- c) O prazo para resposta do réu só começará a correr no terceiro dia útil seguinte ao feriado ou férias.
- d) Apenas o domingo e os dias declarados por lei são considerados feriados.
- e) É vedada a produção antecipada de provas durante as férias ou feriados.

25. (VUNESP/TJ-SP - 2007) Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas

- a) 12 horas.
- b) 24 horas.
- c) 36 horas.
- d) 48 horas.
- e) 60 horas.

26. (VUNESP/TJ-SP - 2007) É correto afirmar que

- a) os atos processuais são de natureza pública e privada.
- b) o princípio do sigilo dos atos processuais aplica-se indistintamente.
- c) o direito de consultar os autos é restrito apenas aos advogados.
- d) todos os atos e termos do processo podem ser produzidos por meio eletrônico.
- e) os atos processuais são válidos quando cumpridas todas as solenidades e não a sua finalidade essencial.

27. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre os prazos processuais descritos no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal.
- b) quando a lei ou o juiz não determinarem o prazo para cumprimento de determinada decisão, deverá tal determinação ser cumprida no prazo de três dias úteis
- c) havendo litisconsórcio e tendo as partes advogados diferentes, somente quando tal fato se der no polo passivo, os prazos serão contados em dobro para as partes.
- d) a parte representada pelo Defensor Público terá o quádruplo de prazo para recorrer e o dobro de prazo para apresentar defesa nos processos em que for parte.

e) os prazos serão contados, incluindo-se o dia do início e excluindo-se o dia do final, suspendendo-se a contagem nos domingos.

28. (VUNESP/IPT-SP - 2014) Assinale a alternativa correta.

- a) O representante legal do incapaz é considerado parte, pois sua presença é necessária para suprir a incapacidade processual.
- b) O pedido deve ser certo ou determinado, sendo vedado, ainda que excepcionalmente, a formulação de pedido genérico.
- c) É defeso ao autor formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior.
- d) É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que os pedidos sejam incompatíveis entre si.
- e) O autor poderá até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu.

29. (VUNESP/TJ-PA - 201) Havendo litisconsortes com advogados distintos de escritórios diferentes, o prazo deve ser contado em dobro para

- a) contestar, salvo se houver revelia de um dos litisconsortes.
- b) contestar, desde que haja requerimento desse benefício na primeira metade do prazo.
- c) recorrer, mesmo que só um dos litisconsortes tenha sucumbido.
- d) contestar, ainda que os advogados sejam do mesmo escritório e tenham apresentado a petição em conjunto, suscitando as mesmas razões.
- e) de modo geral, falar nos autos, para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

30. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Conforme o art. 218 do CPC, os atos processuais são praticados nos prazos previstos em lei. No entanto, se a lei for omissa, o prazo será

- a) aquele que for convencionado pelas partes por petição conjunta, na audiência preliminar do art. 373 do CPC, sendo que ao juiz caberá apenas a homologação do prazo por elas indicado.
- b) aquele que for convencionado pelas partes por petição conjunta, sendo que, na falta desta convenção, o prazo será de cinco dias para atos ordinatórios, como a juntada de documentos, e de dez dias para os demais.
- c) aquele fixado expressamente pelo juiz, sendo que, se este nada determinar, o prazo será aquele convencionado pelas partes, as quais serão intimadas para tanto.
- d) aquele fixado expressamente pelo juiz, sendo que, se este nada determinar, o prazo será de, obrigatoriamente, cinco dias, seja qual for o ato processual a ser praticado.
- e) de cinco dias, obrigatoriamente, conforme determinado expressamente pelo código de processo civil, não podendo o órgão julgador fixar prazo diferenciado.

31. (VUNESP/UNICAMP - 2014) Em favor da Fazenda Pública, o prazo conta-se em

- a) quádruplo para opor embargos à execução.
- b) dobro para ajuizar ação rescisória.
- c) quádruplo para responder a recurso de apelação.
- d) dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.
- e) dobro para apresentar recursos em processos de controle concentrado de constitucionalidade.

32. (VUNESP/TJ-SP - 2013) Considerando as disposições do Código de Processo Civil sobre prazos, é correto afirmar que

- a) o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos.
- b) o juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 90 (noventa) dias.
- c) as partes, mesmo que todas estejam de acordo, não podem reduzir os prazos.
- d) incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.
- e) o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados e nas férias.

33. (VUNESP/TJM-SP - 2011) Sobre os atos processuais, é correto afirmar que

- a) se processam durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas as ações de alimentos ou remoção de tutores e curadores.
- b) a desistência da ação produzirá efeito antes de homologada por sentença.
- c) a assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, não pode ser feita eletronicamente.
- d) as partes, mesmo que todas estejam de acordo, não podem reduzir os prazos.
- e) o prazo para manifestar-se nos autos, será computado em quádruplo quando a parte for o Ministério Público.

34. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Sobre a forma dos atos processuais, aponte a alternativa correta.

- a) Os atos praticados em processo em que foi decretado o segredo de justiça não podem ser produzidos em forma eletrônica.
- b) A desistência da ação produz efeito desde que publicada pela imprensa oficial, para conhecimento de terceiros.
- c) Despacho é todo ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.
- d) A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.
- e) É vedada a utilização de método eletrônico para gravação de voz ou imagem durante a realização de audiências.

35. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Leia as assertivas a seguir.

- I. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, interrompendo-se nos feriados.

- II. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.
- III. É vedado às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.
- IV. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.
- V. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.

É correto apenas o que se afirma em

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) II e IV.
- d) I, III e V.
- e) II, III e IV.

36. (VUNESP/TJ-SP - 2009) Assinale a alternativa correta.

- a) Os atos processuais podem ser praticados quaisquer dias, a critério do juiz.
- b) O juiz determinará o cumprimento de todos os atos processuais no prazo de cinco dias, quando a lei processual for omissa ao criá-los.
- c) O prazo para a Fazenda Pública contrarrazoar recurso de apelação conta-se em dobro, nas ações em que for parte.
- d) A citação somente será feita pessoalmente ao réu, ainda que realizada pelo correio e se pessoa jurídica, a seu representante legal.
- e) Não se fará a citação ao cônjuge de falecido, no dia de seu falecimento e nos cinco dias seguintes ao óbito.

37. (VUNESP/TJ-MT - 2008) Sobre os atos processuais em geral, pode-se afirmar, corretamente, que

- a) os atos e termos processuais dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a dispensar.
- b) os Tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, não poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos.
- c) todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.
- d) nos atos e termos processuais em que um estrangeiro figurar como parte litigante, o juiz poderá permitir, a seu critério, o uso do idioma estrangeiro de origem da parte.
- e) os atos processuais são sempre públicos e de livre acesso.

38. (VUNESP/TJ-SP - 2007) Não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de

- a) 48 horas
- b) 5 dias.
- c) 10 dias.
- d) 15 dias.
- e) 20 dias.

39. (VUNESP/Prefeitura de Bauru – SP - 2018) O ato processual pode assim ser definido como toda manifestação de vontade praticada no processo, seja lá por qual participante da relação jurídica processual (autor, réu, juiz, perito, escrevente etc.), necessariamente previsto ou permitido pelo procedimento, sob o qual corre determinada ação. O Código de Processo Civil de 2015 regulamenta a prática eletrônica dos atos processuais, nos seguintes termos:

- a) as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.
- b) os atos processuais não podem ser realizados de forma parcialmente digital.
- c) no registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos ou fechados, que atenderão aos requisitos de autenticidade, observada a infraestrutura de chaves públicas, estadual ou regional.
- d) compete aos tribunais, de forma primária, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico.
- e) as unidades do Poder Judiciário assegurarão aos idosos acessibilidade à comunicação eletrônica dos atos processuais.

40. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Sobre os atos processuais, é correto afirmar:

- a) poderão ser concluídos após as 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.
- b) serão realizados em dias úteis, das 6h às 22h.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos eletrônicos, esse deverá ser protocolado no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, desde que com autorização judicial, no período de férias forenses, onde houver, e nos feriados.

GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. C | 7. E | 13. E |
| 2. E | 8. D | 14. E |
| 3. D | 9. E | 15. A |
| 4. B | 10. C | 16. D |
| 5. B | 11. C | 17. C |
| 6. D | 12. C | 18. D |

19. B
20. E
21. B
22. D
23. B
24. A
25. D
26. D

27. A
28. E
29. E
30. D
31. D
32. A
33. A
34. D

35. C
36. C
37. C
38. B
39. A
40. A

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos